



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.684

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará, para a realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aos trinta e hum (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e representante do Estado do Pará, conforme Portaria de seu Governador, sob o número setenta e nove (79), de vinte e oito (28) de abril do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia trinta (30) do mesmo mês, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal a cargo da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Estado do Pará obriga-se a fazer funcionar, no corrente exercício, sob a supervisão da Secretaria de Saúde Pública, um curso de formação de guardas sanitários e outro de formação de laboratoristas, obedecendo os respectivos programas e orçamentos, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, ficam fazendo

parte integrante dêste instrumento, como seus anexos, sob os números hum, dois, três e quatro (1, 2, 3 e 4).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Estado do Pará a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; ponto cinco (V) — Saúde; letra "a" — Preparação e aperfeiçoamento de pessoal — Para realização de cursos de auxiliar de estatística vital, atendentes de saúde e hospitalar, laboratorista, dietista e guarda sanitário — Secretaria de Saúde do Pará: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em três (3) parcelas, a primeira de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondente ao mês de setembro, e as duas (2) outras de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), correspondentes aos meses de outubro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita ao Estado do Pará, na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Importando a despesa orçada em duzentos mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 200.150,00) e havendo, assim, sobre o montante da respectiva dotação, um excesso de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), obriga-se o Estado do Pará a contribuir com quantia equivalente ao mesmo, ou ao que fôr efetivamente verificado, promovendo o expediente necessário para a abertura e utilização do respectivo crédito.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Estado do Pará, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas desta. De qualquer maneira, a prestação de contas da terceira

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Engenheiro LUIZ NEVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

\*\*\*

As Repartições Públicas Governa-remeter e o que é de-destinado à publicação seu jornal, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando devem ser feitos até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria reti-ribuída, nos casos de erros ou omis-sões deverão ser formu-lados por es-crito, à Di-reitoria Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 12 horas após a saída dos di-gos oficiais.

Os originais devem ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e anotações.

A matéria paga será re-cibida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11 horas.

Excutidas as para a exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspen-sas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte su-perior ao enderézo, vê-se impressos o número do talão de regis-tro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solu-cão de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes pro-videnciar a respe-tiva renovação com antec-e-dência, mini-ma de trinta (30) dias.

As Repartições Pú-blicas dirigir-se-ão as assinaturas anuais renova-das até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qual-quer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-hados de esclarecimentos quanto à sua publicação, soli-citamos aos senhores clientes de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos As edi-ções dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exem-plar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(3.ª) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**CLAUSULA QUINTA:** — O Estado do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos tra-bilhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando o valor da compra fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idóneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) (Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, artigo 18). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e qua-renta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhen-tos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Conta-bilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concor-rência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo de-creto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nové (9) de outubro de mil novecentos e cin-quenta e três (1953).

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o di-reito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os programas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais conse-quentias resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — O Estado do Pará terá autori-dade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servi-dores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre trans-ferências e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser am-piado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tem-po, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assina-tura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-sadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabine-te da Superintendência do Plano de Valorização Econô-mica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, que dato é encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Fer-reira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Eco-nômica da Amazônia, é pelo doutor Edward Catete Pinhei-ro, Secretário de Saúde Pública, representando o Estado do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de julho de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

EDWARD CATETE PINHEIRO

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Alcyr Meira

## ANEXO N. 1

## CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS SANITÁRIOS

N. de candidatos : 20 — Duração : 2 meses

## CUSTO POR CANDIDATO :

Auxílio para manutenção do candidato durante o período do curso .....	2.400,00
Transporte .....	110,00
Material de escritório : papel, tinta, lápis, borracha, giz branco, prancheta para guarda, esquadro, compasso, transferidor, régua escala de alumínio, livro em branco, fichas de modelo próprio .....	470,00
Material para demonstração : flanela branca, papel couché, papelão, setineta, cadarço preto de algodão, serrote com lâmina de 18", alicate de bico chato, alicate de bico redondo, pregos, tachas, lixa de madeira, tela milimetrada, goma, tintas terra, cartolina branca e tiras de madeira, cimento .....	160,00
Eventuais .....	200,00
	Cr\$ 3.340,00
Diárias dos instrutores (90 a Cr\$ 150,00) .....	13.500,00
Despesas com os 20 alunos .....	66.800,00
	Cr\$ 80.300,00

T O T A L .....

## ANEXO N. 2

## CURSO DE FORMAÇÃO DE LABORATORISTA

N. de candidatos : 17 — Duração : 7 meses

## CUSTO POR CANDIDATO :

Auxílio para manutenção do candidato durante o período do curso .....	4.800,00
Diárias para treinamento em um posto do interior .....	600,00
Capas e toalhas .....	200,00
Material de laboratório : lâminas, laminúlas, reativos, corantes e desinfetantes .....	200,00
Material de escritório : papel, lápis, tinta, borracha, goma arábica, pastas de cartolina, Manual de Pontos e Manual de Técnicas .....	250,00
Transporte para o interior .....	500,00
Eventuais .....	500,00
	Cr\$ 7.050,00
Despesas com os 17 candidatos .....	119.850,00

## ANEXO N. 3

## CURSO PARA GUARDA SANITÁRIO

## PROGRAMA

**Matemática** : — As 4 operações. Divisibilidade. Frações ordinárias e decimais. Razões e proporções. Regra de três. Percentagem. Potenciação. Raiz quadrada. Sistema métrico. Áreas e volumes das principais figuras geométricas.

**Abastecimento de Água** : — Necessidade para alimentação, higiene, indústria. Ciclo. Água pura, potável e poluída. Procedência : Água da chuva, de cursos superficiais e do subsolo. Poços, tipos e proteção. Cisterna. Tratamento doméstico da água. Estação de tratamento. Abastecimento público : Captação, rede de distribuição, reservatório, ramal domiciliar, hidrômetros e pena d'água.

**Parte prática** : — Visita ao serviço de abastecimento d'água. Ligação domiciliar. Coleta de amostra para análise.

**Destino dos Dejetos** : — Generalidades. Bactéria do solo.

Ciclo da matéria orgânica. Meios de remoção. Privada de fossa seca. Privada de tanque. Privada de sifão. Tanque séptico. Fossa absorvente. Campo de absorção. Téste de percolação. Rêde de esgôto. Ligação domiciliar. Sifonagem. Ventilação dos aparelhos sanitários.

**Parte prática** : — Concretagem de lages para piso de privada. Construção de privada. Téste de percolação.

**Lixo** : — Importância. Restos de comida e cisco. Acondicionamento domiciliar. Destino domiciliar. Coleta municipal, frequência e regularidade. Atérro sanitário. Lançamento em cursos d'água. Câmara de fermentação. Incineradores. Adubo.

**Higiene das Habitações** : — Localização. Detalhes de construção interessando a higiene. Insolação e orientação. Isolamento térmico. Proteção contra umidade. Iluminação e ventilação. Blindagem contra roedores. Escorregas. Cortes.

**Parte prática** : — Levantamento de um prédio e confecção da planta.

**Saneamento Domiciliar** : — Importância sanitária. Função do auxiliar de saneamento e da visitadora. Instalações práticas.

**Contrôle de gêneros alimentícios** : — Generalidades. Cuidados do manuseio. Higiene pessoal. Razões para o contrôle. Os vegetais como veículos transmissores. Conservas alimentícias em latas. Contrôle do leite.

**Parte prática** : — Inspeção de carne.

**Contrôle de Animais Transmissores de Doenças** : — Generalidades. Combate às moscas, mosquitos, pulgas e baratas. Utilidade e emprêgo de inseticidas. DDT e produtos similares.

**Parte prática** : — Confecção de protetores. Uso da bomba de DDT.

**Saneamento Escolar** : — Importância e considerações. Visita ao Grupo Escolar com preenchimento da Ficha de Saneamento.

**Numeração de casas** : — Importância. Necessidade. Numeração de quarteirões.

**Parte prática** : — Numeração das casas da cidade.

**Topografia** : — Levantamento topográfico da cidade (trema). Confecção da planta.

**Doenças Transmissíveis** : — Generalidades. Definição de doenças transmissíveis, não transmissíveis, de epidemia, endemia e pandemia. Fontes de infecção. Noções, vermes e vírus. Classificação das doenças transmissíveis segundo as medidas de contrôle : a) Doenças que podem ser controladas com medidas de saneamento básico; b) doenças que podem ser controladas com uso de inseticida; c) doenças transmitidas por contacto direto, para as quais as medidas de saneamento têm importância secundária. Febre tifóide e paratifóide. Disenterias. Ancilostomíase. Ascaridíase. Shistosomose. Sífilis e outras venéreas. Tuberculose. Poliomielite. Lepra. Imunizações.

**Parte prática** : Observação de lâminas no laboratório. Estágio na sala de imunizações. Imunização em massa (se possível).

**Educação Sanitária** : — Educação Sanitária e o pessoal da Unidade Sanitária. Atribuições do pessoal. Valor do trabalho em equipe. Doenças transmissíveis e educação sanitária. Material e técnicas usadas em educação sanitária. Filmes, folhetos, cartazes, etc.. Reuniões de pessoal, palestras. Educação Sanitária individual e de grupos — vantagens e desvantagens. Saneamento da comunidade e educação sanitária. Uso adequado de cartazes, folhetos, filmes, etc..

**Parte prática** : — Palestras em classe e na sala de espera de Assistência Médica, pelos alunos. Manejo da máquina cinematográfica.

**Bioestatística** : — Definição. Noções gerais. Dados de nascimento, de óbitos e de mortes fetais. Índices e coeficientes mais importantes em bioestatística. Funções da

Secção de Bioestatística do Programa, importância do registro de nascimento.

## ANEXO N. 4

## CURSO DE LABORATORISTA

## PROGRAMA DO CURSO

## Primeira parte

## A) Noções de Aritmética

- 1) Quatro operações fundamentais.
- 2) Regra de três simples.
- 3) Sistema métrico decimal.
- 4) Pésos e medidas usados em laboratório.

## B) Noções de Química

- 1) Concentrações H nas soluções. Reações ácida, alcalina e neutra. Noção do pH.
- 2) Indicadores. Solução tampão.

## C) Noções de Física

- 1) Temperatura: Frio e calor. Termômetros, diferentes escalas e uso em laboratório.
- 2) Temperatura de conservação, crescimento, esterilização (calor seco e úmido), inativação e coagulação.
- 3) Estufa, banho-maria, autoclave, refrigerador.
- 4) Ação da luz sobre reativos, corantes, bactérias, etc..

## D) Noções gerais de Biologia

- 1) Sérves vivos. Escala zoológica.
- 2) Célula: membrana, protoplasma e núcleo.
- 3) Tecidos. Órgãos. Aparelhos. Sistemas.
- 4) Vertebrados e invertebrados. Artópodos de interesse médico.
- 5) Parasitos — Metazoários; Protozoários; Cogumenos; Bactérias e outros organismos de natureza desconhecida (espiroquetas, ricketésias, bartonelas, etc.).

## Segunda parte

## A) Hematologia

- 1) Quadro hemático.
- 2) Eritrossedimentação.

## B) Noções gerais de Bacteriologia

- 1) Bactérias — Morfologia; Biologia sistemática.
- 2) Estudo das principais bactérias.

## C) Noções de Parasitologia

- 1) Noções sobre parasitologia — Classificação e nomenclatura zoológicas.
- 2) Protozoários — Generalidades; Biologia.
- 3) Risópodos. Ciliados. Flagelados. Esporozoários.
- 4) Vermes — Hematelmintos; Platelmintos.

## Terceira parte

## Noções de análises clínicas

- 1) Microscópio: manéjo; fontes de luz — natural e artificial. Técnica do campo escuro.
- 2) Colheita do material.
  - a) sangue para reações sorológicas, pesquisa de plasmódio, microfilária, etc.;

- b) muco nasal para pesquisa de B.A.A.R.;
- c) cuidados a observar na colheita de escarro, urina, fezes, etc.;
- d) colheita de material de lesões, secreções, etc..
- 3) Microscopia de fezes. Métodos de enriquecimento.
- 4) Microscopia do sangue. Coloração de Leishman e Giemsa.
- 5) Microscopia de escarro, pús, muco nasal, líquido de derrame, etc.. Coloração de Gram, Zichl, Fontana.
- 6) Exames de urina: densidade, cor, aspecto, reação. Pesquisa de glicose e albumina. Microscopia do sedimento.
- 7) Instruções sobre os principais exames e parte que compete aos laboratórios de um Pósto de Saúde no interior realizar. Maneira de relatar os resultados.

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a construção de dois (2) filtros na Estação de Tratamento de Água de Belém.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente acordo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de dois (2) filtros na Estação de Tratamento de Água nesta cidade de Belém, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o Governo do Estado do Pará obriga-se a construir, até final, em condições de funcionamento, dois (2) novos filtros na Estação de Tratamento de Água na cidade de Belém, capital deste Estado, obedecendo aos detalhes técnicos constantes das respectivas plantas e orçamento discriminativo, os quais, sob os números hum (1), dois (2) e

três (3), rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de hum milhão oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ ..... 1.858.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso dez (10) — Diversos, ítem dois (2) — Execução do Programa de Emergência, na forma disposta no artigo dezenove (19), letras "a", "b" e "c", da lei mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), ponto cinco (V) — Saúde, letra "b" — Serviços básicos de saneamento — Estado do Pará — Para construção de dois (2) filtros na Estação de Tratamento de Água de Belém : — hum milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.858.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

buido ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em três (3) parcelas, a primeira (1.<sup>a</sup>), de oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 858.000,00) e as duas (2) outras de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correspondentes aos meses de julho, outubro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita ao Governo do Estado do Pará, na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Importando o orçamento da despesa em hum milhão oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.858.700,00) e havendo, assim, sobre a respectiva dotação, um excesso de setecentos crûzeiros (Cr\$ 700,00), compromete-se o Governo do Estado do Pará a contribuir com importância correspondente àquêle excedente, ou ao que efetivamente fôr apurado, promovendo o expediente necessário para abertura e utilização do respectivo crédito.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Pará mandar afixar, diante delas, e em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia ao Governo do Estado do Pará, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam préviamente aprovadas as contas da primeira. De qualquer maneira, a prestação de contas da terceira (3.<sup>a</sup>) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**CLÁUSULA SEXTA** : — O Governo do Estado do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá amplas

fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

lhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo as plantas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, em virtude de dispor o presente acôrdo sobre instalações accessórias, cujo principal já foi objeto de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a emprêsa Byington & Companhia, poderá o material fornecido por aquela emprêsa produtora especializada ser adquirido independentemente de concorrência, nos termos do despacho de isenção proferido pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no processo SPVEA — 2.279, em treze (13) de julho expirante, segundo a faculdade que lhe outorga o artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (41), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e com fundamento no artigo duzentos e quarenta e seis (246), letra "b", do decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Estado do Pará terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprégo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, reñovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de agosto de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE

## ASSUMPCÃO

### **Testemunhas :**

Santana Marques

**Inocêncio Machado Coelho Neto**

## ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS EM S. BRÁS

N.	E S P E C I F I C A Ç Ã O	U	Qtd.	P R E Ç O S	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	EDIFÍCIO (Acréscimo)	m2	65	2.500,00	162.500,00
II	FILTROS	m3	340	50,00	17.000,00
a)	Escavação	m3	213	1.000,00	213.000,00
b)	Concreto	m2	1000	50,00	50.000,00
c)	Revestimento	ml.	60	2.000,00	120.000,00
III	CALHAS DE DISTRIBUIÇÃO	m3	54	1.000,00	54.000,00
IV	MATERIAL FILTRANTE	—	2	150.000,00	300.000,00
V	MESA DE COMANDO	—	16	25.000,00	400.000,00
VI	TUBOS, REGISTROS E PEÇAS ESPECIAIS DE FERRO FUNDIDO	mts	45	1.000,00	45.000,00
a)	Registros	"	94	300,00	28.200,00
b)	Tubulação 12" a 18"	—	2	150.000,00	300.000,00
c)	Tubos de 3"	—	—	—	—
VII	CLORADORES	—	—	—	—
Soma				1.689.700,00	
VIII	EVENTUAIS 10%			169.000,00	
Total				Cr\$ 1.858.700,00	

LEI N. 2.083 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1953  
Regula a liberdade de imprensa  
O Presidente da República:  
Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

A liberdade de imprensa

Art. 1º É livre a publicação e a circulação no território nacional de jornais e outros periódicos

§ 1º Só é proibida a publicação e circulação de jornais e outros periódicos quando clandestinos, isto é, sem editores, diretores ou redatores conhecidos, ou quando atentarem contra a moral e os bons costumes.

§ 2º Durante o estado de sitio, os jornais ou periódicos ficarão sujeitos à censura nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.

Art. 2º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedades anônimas por ações ao portador.

Parágrafo único. Nem os estrangeiros, nem as pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades, anônimas, ou não proprietárias de empresas jornalísticas.

Art. 3º A responsabilidade principal nas empresas jornalísticas e a sua orientação, assim intelectual como administrativa, caberão exclusivamente a brasileiros.

Art. 4º A sociedade que se organizar para a exploração de empresas jornalísticas deverão obedecer aos preceitos da lei sobre sociedades comerciais, excetuadas as fundações, como tais conceituadas nas leis civis. Uma e outras deverão respeitar as peculiaridades estabelecidas na Constituição Federal e nesta lei para seu funcionamento.

Art. 5º Assim os jornais ou periódicos como as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas físicas ou a sociedade, devem ser registrados em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 6º O pedido de registro será instruído com os seguintes documentos:

I — no caso de jornais ou outros periódicos:

- a) declaração de nome, nacionalidade e residência do diretor ou diretores, do redator-chefe, ou redatores-chefes, do proprietário, do gerente e dos acionistas quando se tratar de jornal ou periódico pertencentes a sociedade comercial;

b) designação do título do jornal ou periódico, da sede da redação, da administração e das oficinas impressoras, esclarecendo-se se são próprias ou não, e, no caso negativo, indicando-se quais os proprietários;

c) um exemplar do respectivo contrato social ou dos estatutos, quando se tratar de jornais ou periódicos pertencentes à sociedade;

II — no caso de oficinas impressoras:

a) declaração do nome, nacionalidade e a residência do proprietário e gerente;

b) indicação da sede da administração do lugar, rua e número onde funciona a oficina e denominação desta;

c) um exemplar do contrato social ou dos estatutos, na hipótese de se tratar de oficina pertencente a sociedade.

Parágrafo único. As alterações supervenientes, em qualquer dessas indicações, deverão ser averbadas no registro, dentro em oito dias.

Art. 7º A falta de registro, ou registro defeituoso, será punida com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mediante processo promovido pelo Ministério Público. A multa, porém, só será cobrada depois que, marcado pelo juiz novo prazo para o registro ou para a sua emenda, não fôr cumprido o despatcho.

## CAPÍTULO II

Dos abusos e penalidades

Art. 8º A liberdade de imprensa não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício.

Art. 9º Constituem abusos no exercício da liberdade de imprensa, sujeitos às penas que vão ser indicadas, os seguintes fatos:

a) fazer propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou propaganda que se proponha a alimentar preconceitos de raça e de classe; pena de um a três meses de detenção, quando se tratar de autor do escrito, ou multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) quando se tratar de outros responsáveis subsidiários;

b) publicar notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados, que provoquem alarme social ou perturbação da ordem pública: Penas — as mesmas da letra anterior;

c) incitar à prática de qualquer crime; pena de um terço da do crime provocado, contanto que não me provocado, contanto que não

exceda de um ano de detenção para o autor do escrito e de multa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

d) publicar segredos do Estado, notícias ou informações relativas à sua força, preparação e defesa militar, ou sobre assuntos cuja divulgação for prejudicial à defesa nacional, desde que exista norma ou recomendação prévias, determinando segredo, confidencial ou

reserva, ou desde que facilmente

compreensível a inconveniência da publicação: pena de seis meses a um ano de detenção para o

autor do artigo e a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para qualquer dos responsáveis subsidiários;

e) ofender a moral pública e os bons costumes: pena de três a seis meses de detenção para o

autor do escrito e a multa de Cr\$ 8.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

f) caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime; pena de seis meses a um

ano de detenção para o autor do escrito e a multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a Cr\$ 8.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

g) difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: pena de dois a seis meses para o autor do escrito e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

h) injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro: pena de um a quatro meses de detenção, para o autor do escrito e

multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

i) obter favor ou proveito indevidos, mediante a publicação ou a ameaça de publicação de escrito ou representação figurativa desabonadoras da honra ou da conduta de alguém; pena: detenção de seis meses a um ano

para o autor do escrito ou da ameaça de publicação ou representaçāo e multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para qualquer dos responsáveis subsidiários;

j) declarar de nome, nacionalidade e residência do diretor ou diretores, do redator-chefe, ou

redatores-chefes, do proprietário, do gerente e dos acionistas quando se tratar de jornal ou periódico pertencentes a sociedade co-

pública, as respectivas penas de detenção e de multa serão aumentados de um terço.

Art. 10. São também puníveis a calúnia, a difamação e a injúria contra a memória de alguém, na forma das letras f, g e h do art. 9º.

Art. 11. Se os fatos que constituem os crimes indicados nas letras f, g e h do art. 9º forem divulgados de maneira imprecisa sob fórmulas equivocadas, o ofendido, ou seu representante legal,

terá o direito de chamar a explicações o responsável pelo escrito, o qual as deverá fornecer no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Se as explicações não fôrem dadas ou as que se derem não fôrem satisfatórias, a juizo do ofendido, poderá êste, ou seu representante, mover a ação criminal que couber.

Art. 12. Será admitida a prova do fato imputado:

a) se a vítima da imputação for indivíduo ou corporação que exerce função pública e a imputação se referir ao exercício dessa função;

b) se o ofendido permitir a prova, ou tiver sido condenado definitivamente pelo fato imputado.

§ 1º A prova restringir-se-á aos fatos que constituam o objeto do crime.

§ 2º Não se admitirá prova da verdade:

a) quando depender de ação particular e esta ainda não tenha sido iniciada, ou se, depois de iniciada, o autor dela desistir;

b) quando ofendido tiver sido absolvido do fato de que é acusado e a sentença absolutória houver passado em julgado;

c) quando se tratar de expressões injuriosas sem concretização de fatos.

§ 3º No caso de injúria, a pena deixará de ser aplicada:

a) quando o ofendido provocou diretamente a injúria;

b) quando a injúria consistir em retorsão imediata a outra injúria.

Art. 13. A pena de prisão só será aplicada aos autores dos escritos incriminados e não poderá exceder de um ano. Os demais responsáveis, na falta do autor, só estarão sujeitos a penas pecuniárias.

Art. 14. Além das penas cri- minais, o condenado por delitos de imprensa ficará sujeito a pagar ao ofendido as perdas e danos que, na forma do direito civil e perante os juizes do cível, forem regularmente apurados.

Art. 15. Não constituem abusos de liberdade de imprensa:

a) a opinião desfavorável da critica literária, artística ou científica;

lífica, salvo quando inequivoca a intenção de injuriar ou difamar;

b) a publicação de debates nas assembleias legislativas, dos relatórios ou qualquer outro escrito impresso pelas mesmas;

c) o noticiário, a resenha ou a crônica dos debates de projetos nas mesmas assembleias e as críticas que se fizerem aos trabalhos parlamentares;

d) a crônica dos debates escritos ou orais perante os juízes e tribunais, assim a publicação de despachos, como as sentenças e de tudo quanto for ordenado ou comunicado por aquela autoridade judicial;

e) a discussão e critica que não descrevem a insulto pessoal sobre atos governamentais, sentenças e despachos dos juízes e tribunais;

f) a publicação de articulados, cotas ou alegações produzidas em juízo, salvo se contiverem injúria ou calúnia;

g) a critica, ainda quando veemente e ofensiva contra alguém, desde que se limite aos legítimos termos a necessidade de narrativa, excluído o ânimo de injúria e a pena, apenas, a preocupação do bem ou do interesse social;

h) a exposição de qualquer doutrina ou ideia.

Art. 16. A retificação espontânea, feita antes de iniciado o procedimento judicial pelo jornal ou periódico, onde saiu a imputação, excluirá a ação penal contra os responsáveis. O mesmo acontecerá se se fizer em juízo a retratação.

### CAPÍTULO III

#### O direito de resposta

Art. 17. É assegurado o direito de resposta a quem for acusado em jornal ou periódico.

Art. 18. Se o pedido de retificação não for atendido de imediato o ofendido poderá reclamar judicialmente a sua publicação. Para esse fim, apresentando um exemplar do artigo incriminado e o texto em duas vias, datilografadas, da resposta retificativa, requererá ao juiz criminal que ordene ao responsável pela publicação que seja inserida a resposta dentro em 24 (vinte e quatro) horas, se se tratar de jornal diário, ou no número seguinte, se o periódico não for diário.

Parágrafo único. O pedido de retificação poderá ser formulado pelo próprio ofendido, ou, no caso de ofensa à memória de alguém, por seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 19. Recebido o pedido de retificação, o juiz, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, mandará citar o responsável para, em igual prazo, dar as razões por que não publicou a resposta.

Parágrafo único. Nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes o juiz proferirá a sua decisão, tenha o responsável atendido, ou não, a intimação.

Art. 20. Da decisão proferida pelo juiz, cabrerá apelação no efeito devolutivo.

Art. 21. Determinada a retificação, esta deverá ser efetuada gratuitamente, no prazo determinado, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela falta na primeira edição, multa que será aumentada na proporção e 100% (cem por cento) a cada edição subsequente, até que a publicação se efetue.

Art. 22. A resposta será inserta integralmente, no mesmo lugar e em caracteres tipográficos idênticos aos do escrito que a tiver provocado, e em edição e dias normais, sob pena de continuar a correr a multa, nos termos do artigo anterior.

§ 1.º A resposta deverá ter dimensão igual à do escrito incriminado, podendo conter até 50 (cinquenta) linhas, ainda que aquela seja de extensão menor e não ultrapassando de 200 (duzentas) linhas, mesmo no caso de ser mais longo o escrito.

§ 2.º Esses limites prevalecem para cada resposta em separado, não podendo ser cumulados.

§ 3.º O limite máximo não pode ser ultrapassado a pretextos de pagar-se a parte excedente.

Art. 23. Será negada a publicação da resposta:

a) quando não tiver relação

com os fatos referidos na publicação incriminada;

b) quando contiver expressões caluniosas, injuriosas ou difamatórias para o jornal ou periódico, onde saiu o escrito que lhe deu motivo, assim para os seus responsáveis como para terceiros;

c) quando se tratar de atos ou de publicações oficiais, salvo quando divulgadas em jornal oficial;

d) quando se referir a terceiros, de modo tal que lhes venha dar também o direito de retificação;

e) quando se tratar de escritos que não constituam abusos de liberdade de imprensa;

f) quando houver decorrido mais de trinta (30) dias entre a publicação do artigo que lhe deu motivo e o pedido de resposta;

Art. 24. Reformada a decisão do juiz, na instância superior, o jornal ou o periódico terá o direito de haver do autor da resposta as despesas com a publicação de quella, calculadas de acordo com a tabela de preços do próprio jornal ou periódico.

Parágrafo único. A ação para haver as despesas será a executiva.

Art. 25. A publicação da resposta, salvo quando espontânea, não impedirá o ofendido de promover a punição pelas ofensas de que foi vítima.

Parágrafo único. Não poderá ser pedida a retificação se, na ocasião em que for feita, o jornal ou periódico já estiver sendo processado criminalmente pela publicação incriminada.

### CAPÍTULO IV

#### Dos responsáveis

Art. 26. São responsáveis pelos delitos de imprensa, sucessivamente:

a) o autor do escrito incriminado;

b) o diretor ou diretores, o redator ou redatores-chefes do jornal ou periódico, quando o autor não puder ser identificado, ou se achar ausente do país, ou não tiver idoneidade moral e financeira;

c) o dono da oficina onde se imprimir o jornal ou periódico;

d) os gerentes dessas oficinas;

e) os distribuidores de publicações ilícitas;

f) os vendedores de tais publicações.

Art. 27. Não é permitido o anonimato. O escrito, que não trouxer a assinatura do autor, será tido como redigido pelo diretor ou diretores, pelo redator-chefe ou redatores-chefes do jornal, se publicado na parte editorial, e pelo dono da oficina, ou pelo seu gerente, se publicado da parte inferior.

Parágrafo único. Se o jornal ou periódico mantiver seções distintas sob a responsabilidade de certos e determinados redatores, cujos nomes nelas figurem permanentemente, serão estes os responsáveis pelo que sair publicado nessas seções.

Art. 28. O ofendido poderá provar, perante qualquer juiz criminal, que o autor do escrito incriminado não tem idoneidade financeira para responder pelas consequências civis e penais da condenação; feita a prova em processo sumaríssimo não cabrá recurso da decisão que se proferir. Poderá o ofendido exercer a ação penal contra os responsáveis sucessivos, enumerados nesta lei.

Parágrafo único. Os responsáveis indicados nas letras e f do art. 26, ficarão sujeitos únicamente à pena estabelecida no art. 53.

### CAPÍTULO V

#### Da ação penal

Art. 29. A ação será promovida:

I — nos crimes das letras f, g e h do art. 9.º:

a) por queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo;

b) por denúncia do Ministério Público, quando o ofendido for órgão ou entidade que exerce autoridade pública, ou funcionário, em razão das suas atribuições.

II — nos demais crimes:

por denúncia do Ministério Público.

§ 1.º Quando se tratar de qualquer das pessoas mencionadas na letra b, n. 1, deste artigo, o Mi-

nistério Público só apresentará denúncia mediante aviso do Ministério da Justiça e Negócios Internos, na esfera federal, e do Secretário da Justiça, ou autoridade equivalente, na esfera estadual ou mediante representação dos ofendidos ou dos seus representantes legais se o aviso não se fizer dentro em 8 (oito) dias, contados da data da solicitação.

§ 2.º Quando o ofendido for órgão ou entidade que exerce autoridade pública, ou funcionário público, o Ministério Público iniciará a ação penal, mediante requisição do representante legal de quem ofendido, no primeiro caso, ou por iniciativa própria, no segundo caso.

§ 3.º Quando se tratar de crime contra a memória de alguém, ou contra pessoa que faleça depois de apresentada a queixa, a ação poderá ser iniciada ou continuada pelo cônjuge, pelo ascendente, pelo descendente ou pelo irmão.

Art. 30. A denúncia deverá ser oferecida pelo Ministério Público, dentro no prazo de dez (10) dias, contados do dia em que lhe for solicitada essa providência, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinquinhos cruzeiros), sem prejuízo da responsabilidade funcional em que incorrer.

Art. 31. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal, uma vez iniciada.

Art. 32. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais.

Art. 33. É obrigatoriedade em todos os processos por abuso de liberdade de imprensa, sob pena de nulidade, a intervenção do Ministério Público.

Parágrafo único. A queixa particular pode ser aditada no prazo de 3 dias pelo Ministério Público.

Art. 34. Num só processo poderá ser admitida a intervenção de vários querelantes, quando ofendidos pela mesma publicação. A desistência da queixa, por um ou por alguns, não privará os demais do direito de prosseguirem no processo.

Parágrafo único. A desistência da queixa só será permitida com a aquisição da querelado.

Art. 35. A queixa ou a denúncia será instruída com um exemplar do impresso, em que se conterá a publicação ofensiva, e deverá indicar as provas ou diligências que o autor reputar necessárias. Distribuída e autuada, o juiz depois de ouvir o Ministério Público, quando se tratar de queixa, receberá-a ou rejeitará-la.

§ 1.º Recebida a queixa ou a denúncia, o réu será citado pessoalmente para comparecer à primeira audiência do Juiz. Não sendo encontrado, a citação far-se-á por editais, com o prazo de dez (10) dias.

§ 2.º Depois de qualificado, poderá o réu fazer-se representar em todos os termos do processo, por procurador bastante.

Art. 36. Se o réu não comparecer à audiência designada, o processo correrá à sua revelia. Se comparecer, será qualificado e terá o prazo de cinco (5) dias para apresentar a defesa, salvo se não preferir apresentá-la imediatamente. Na defesa deverá alegar todas as prejuízos, inclusive a exceptio veritatis, indicar as provas e as diligências que achar necessárias e oferecer os documentos que tiver.

§ 1.º Demonstrada a necessidade de certidões de repartições públicas ou autárquicas, e a de quaisquer exames, o juiz requisitará aquelas e determinará estes, mediante fixação de prazo para o cumprimento das respectivas diligências.

§ 2.º Se dentro do prazo não for atendida, sem motivo justo, a requisição do juiz, imporá este a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao funcionário responsável e suspenderá a marcha do processo, até que em novo prazo, seja fornecida a certidão ou se efetue a diligência. Aos responsáveis pela não realização desta última, será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

§ 3.º Se qualquer das partes não comparecer, com escusa legítima, o julgamento será adiado para outra sessão marcada para dia a cinco (5) dias. Se o falso representante do Ministério Público, o adiamento só poderá ser concedido uma vez, com substituição desse funcionário nas audiências na forma da lei.

§ 2.º Se o autor da queixa não comparecer sem motivo justificado, a ação será declarada prematura. Se for o réu falso, o juiz nomear-lhe-á defensor.

Art. 42. No dia designado para o julgamento, aberta a audiência e feitos os pregões de praxe, proceder-se-á a camada dos jurados e o juiz resolverá sobre as escusas que forem apresentadas e sobre as multas que devem ser impostas. Se houver número legal de jurados, mandará apregorar as partes e as testemunhas, recolhidas estas a outra sala. Se não houver número legal, marcará nova audiência para o julgamento.

§ 1.º Se qualquer das partes não comparecer, com escusa legítima, o julgamento será adiado para outra sessão marcada para dia a cinco (5) dias. Se o falso representante do Ministério Público, o adiamento só poderá ser concedido uma vez, com substituição desse funcionário nas audiências na forma da lei.

§ 2.º Se o autor da queixa não comparecer sem motivo justificado, a ação será declarada prematura. Se for o réu falso, o juiz nomear-lhe-á defensor.

Art. 43. Consultadas a defesa e a acusação, sucessivamente, poderão estas recusar, cada uma, até três (3) dos jurados sorteados para o julgamento.

Art. 44. Organizado o Tribunal, o juiz deferirá o compromisso aos jurados, fazendo o primeiro ler

6 — Terça-feira, 10

o seguinte: "Prometo, pela minha honra, decidir de acordo com a verdade e a justiça". Os demais repetirão: "Assim prometo".

Art. 45. Qualificado o réu, o juiz fará breve relatório do processo, expondo o fato, as provas colhidas e as conclusões das partes, sem, de qualquer modo, manifestar a respeito a sua opinião.

§ 1º Em seguida dará a palavra ao acusador e ao defensor, sucessivamente, dispondo, cada um, de uma hora para falar, prorrogável, a seu pedido por trinta minutos. A réplica e a réplica deverão ser feitas, cada uma em trinta minutos, improrrogáveis.

§ 2º Antes de iniciados os debates, qualquer das partes ou qualquer jurado poderá requerer a leitura de peças do processo e a audiência de testemunhas que estejam presentes.

Art. 46. Encerrados os debates, passarão o juiz e os jurados a deliberar em sessão secreta sobre as seguintes questões:

1º Constitui crime o fato imputado ao réu?

2º No caso afirmativo, é o réu responsável por esse crime?

3º No caso afirmativo, qual a pena que lhe deve ser aplicada?

Art. 47. O juiz lavrará em seguida a sentença, de acordo com as deliberações dos jurados. Assinada por todos, sem declaração de voto, mencionado, apenas, se foi proferida por unanimidade, ou por maioria, a sentença será lida pelo juiz na sala das sessões.

Art. 48. Da sentença cabrá apelação interposta no ato ou dentro de cinco (5) dias da data em que for proferida.

Parágrafo único. A apelação será arroçada na primeira instância, no prazo comum de cinco (5) dias para ambas as partes: terá os dois efeitos, e, quando condenatória, subirá imediatamente à instância superior, onde será preparada dentro de dez (10) dias, sob pena de deserção.

#### CAPÍTULO VI

##### Da execução da sentença

Art. 49. A pena de prisão será cumprida em estabelecimento distintos que são destinados a réus de crime comum e sem sujeição a qualquer regime penitenciário ou carcerário.

Art. 50. A sentença condenatória nos processos de injúria, calúnia ou difamação, será publicada gratuitamente, se a parte o requerer na mesma ação do jornal ou periódico em que apareceu o escrito, de que originou a ação penal. A publicação efetuar-se-á com os mesmos caracteres tipográficos em que o escrito foi composto.

§ 1º Essa publicação será feita no primeiro número do jornal ou periódico que se seguirá a notificação do juiz, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por número em que se deixar de estampar a sentença.

§ 2º No caso de absolvição, o querelado terá o direito de fazer à custa do querelante a publicação da sentença em jornal que escolher.

Art. 51. No caso da primeira condenação à pena de prisão, o réu terá direito ao benefício do fôr sursis.

#### CAPÍTULO VII

##### Ba prescrição

Art. 52. A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá após 2 (dois) meses da data da publicação do escrito incriminado, e a da condenação, no dôbro do prazo em que fôr fixada.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições em gerais

Art. 53. Não poderão ser impressos, nem expostos à venda ou importados, jornais ou quaisquer publicações periódicas de caráter obsceno, como tal declarados pelo Juiz de Menores, ou, na falta desse, por qualquer outro magistrado.

§ 1º Os exemplares encontrados serão apreendidos.

§ 2º Aquêles que vender ou expuser à venda a distribuir jornais, periódicos, livros, ou quaisquer outras impressões cuja circulação houver sido proibida, perderá os exemplares que forem encontrados em seu poder e incor-

rerá na multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por exemplar apreendido. Essa penalidade será imposta mediante processo sumário, feito perante qualquer juiz criminal, por iniciativa do Ministério Público e com audiência do acusado, que será citado para se defender no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 54. A autoridade administrativa competente, verificado a transgressão da proibição constante do artigo anterior e seus parágrafos, procederá imediatamente a apreensão dos exemplares do jornal ou periódico em causa remetendo, em 24 (vinte e quatro) horas, um desses exemplares, com ofício justificativo, ao Ministério Público.

§ 1º O Ministério Público no prazo de cinco (5) dias, da data do recebimento da comunicação, verá a citação do responsável legal do jornal ou periódico apreendido e de quem os estivesse vendendo, expondo à venda ou distribuindo, juntando aos autos o exemplar e o ofício remetidos pela autoridade administrativa, e alegando o que fôr mister para o esclarecimento do fato, podendo requerer diligências.

§ 2º A pessoa ou as pessoas citadas na forma acima poderão, no prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa escrita, requerendo diligências, quando necessárias.

§ 3º Conclusos os autos, ao juiz, este deferirá as diligências indispensáveis ao esclarecimento do fato e, ouvidas as partes, no prazo de três (3) dias, sobre as diligências efetuadas, pronunciará, em seguida, sua decisão, manifestando-se sobre a ocorrência ou não nos fatos incriminados e fixando quando possível, a responsabilidade pelos mesmos. Da sentença cabrá apelação no prazo e forma legais.

§ 4º Não sendo reconhecida, na primeira instância a ocorrência dos motivos alegados para a apreensão, a autoridade administrativa devolverá os exemplares apreendidos, sob a fiscalização do juiz, ao representante legal do jornal ou periódico ou a quem, os possuisse no momento da apreensão.

§ 5º Transitada em julgado a sentença, será determinada pelo juiz competente sua execução, observando os seguintes dispositivos:

a) reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados, os exemplares serão confiados à autoridade administrativa para sua destruição, procedendo-se à nova apreensão se, anteriormente, houverem sido liberados;

b) fixando a sentença a responsabilidade do acusado ou dos acusados, será depositada em cartório por estes a multa, combinada ou não. Feito o depósito, no prazo de trinta (30) dias, será promovida pelo Ministério Público sua cobrança executiva;

c) não reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados, serão liberados os exemplares, se ainda sujeitos à apreensão, paganda a União ou o Estado, que houver determinado a apreensão, indenização fixada pelo juiz, igual ao valor da multa que seria aplicável e cobravel por simples petição instruída de certidão da sentença final.

Art. 55. Nos casos de reincidência na transgressão do art. 53 e seus parágrafos, praticada pelo mesmo jornal ou periódico, pela mesma empresa, ou por periódicos ou empresas diferentes, mas que tenham o mesmo diretor responsável, a autoridade administrativa, além da apreensão, regulada pelo art. 54 e parágrafos, poderá determinar a suspensão da impressão, circulação e distribuição do jornal ou periódico indicados, declarando e justificando no ofício a que se refere o art. 54, infine, os motivos que a levaram a essa medida.

§ 1º Não sendo cumprida pelos responsáveis a suspensão determinada pela autoridade administrativa, esta adotará as medidas necessárias a observância da ordem como o fechamento das dependências em que se redija, com-

ponha, imprima e distribua o jornal ou periódico indicados e apreensão sucessiva de suas edições posteriores, consideradas, para todos os efeitos, como clandestinas.

§ 2º A suspensão do jornal ou periódico prevista neste artigo será apreciada judicialmente em conjunto com a apreensão da edição que houver reincidido na transgressão do art. 53 e seus parágrafos, observada a forma prevista pelo art. 54 e seus parágrafos.

§ 3º Não sendo reconhecida, na primeira instância, a ocorrência dos motivos alegados para a apreensão e suspensão, a autoridade administrativa, observado o disposto no § 4º do art. 54, levantará a ordem de suspensão e sustará a aplicação das medidas adotadas para assegurá-la.

§ 4º Transitada em julgado a sentença, serão observadas, além do que dispõe o § 5º e suas letras do art. 54, as seguintes normas:

a) reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados, serão extintos os registros eventualmente assegurados em favor da marca comercial e da denominação da empresa editora e do jornal ou periódico em apreço e os registros a que se refere o art. 5º desta lei, sendo expedidos pelo juiz da execução à repartição e ao cartório competente os mandados de extinção e de cancelamento dos mencionados registros;

b) não reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados observar-se-á o disposto na letra c do § 5º do art. 54, ficando ainda a União ou o Estado, que houver determinado a suspensão, obrigados à reparação civil das perdas e danos apuráveis em ação própria, deduzindo-se, do montante da condenação, a importância que houver sido paga em atendimento da petição a que se refere a mencionada letra e do § 5º do artigo 54.

§ 5º Quando, na hipótese prevista na letra a do parágrafo anterior, a empresa proprietária ou editora do jornal ou periódico incriminado fôr uma sociedade comercial ou civil, o Ministério Público, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que houver transitado em julgado a sentença condenatória, promoverá, em ação própria, a dissolução e liquidação da sociedade, revertendo seu patrimônio, quando não haja titular

ou credor com direito ao mesmo, em proveito da Associação Brasileira de Imprensa, ou de outra entidade de classe representativa da imprensa nacional, a critério da autoridade administrativa.

Art. 56. Poderão entrar e circular livremente no Brasil, ressalvados os direitos fiscais, quando os houver, os jornais, periódicos, livros e quaisquer impressos que se publiquem no estrangeiro, desde que não incorram nas proibições desta lei.

Art. 57. Consideram-se incorporadas na presente lei as disposições do Código Penal não afetadoras expressamente e que digam respeito aos crimes aqui definidos.

Art. 58. O jornalista profissional não poderá ser detido, nem recolhido prêso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala decente, perfeitamente arejada e onde encontre todas as comodidades.

Art. 59. Os jornais ou periódicos ficarão dispensados da substituição da matéria censurada, desde que a censura seja feita antes de uma hora da sua publicação.

Art. 60. Nenhuma providência de ordem administrativa poderá tomar a autoridade pública que, direta ou indiretamente, cerceie a livre publicação e circulação de jornais e periódicos, ou que, de qualquer maneira, prejudique a situação econômica e financeira da empresa jornalística.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições transitórias

Art. 61. Assim os jornais e os periódicos já existentes, como as oficinas impressoras em funcionamento, serão obrigados a atender as exigências contidas nesta lei, dentro no prazo de noventa (90) dias da sua publicação, salvo se previamente tiverem satisfeita.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições finais

Art. 62. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se notadamente o decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934, os §§ 6º e 7º do art. 25 da lei n. 38, de 4 de abril de 1935, o art. 9º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o decreto lei n. 431, de 18 de maio de 1938, e quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

(aa) Getúlio Vargas.

Tancredo de Almeida Neves.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 127 — DE 9 DE AGOSTO DE 1954

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. João Francisco de Lima Filho, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, para responder pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

SECRETARIA DO  
INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Benigno Alves Martins para exercer a função de Comissário de Polícia em Macatá, Município de Baião, na vaga de Archimimo Barradas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Artur Cardoso de Nazaré para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar denominado "Bom Intento", Município de Bujarú, na vaga de Sinval Coutinho de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

Terça-feira, 10

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Pedro Ferreira de Araújo para exercer a função de Comissário de Polícia, classe C, na sede (Guaramicú) do Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Romualdo Alves para exercer a função de Comissário de Polícia na vila de Porto Seguro, Município de Igarapé-Açu, na vaga de Augusto Pinheiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Archimino Barradas da função de Comissário de Polícia em Matacurá, Município de Baixo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Amadeu da Gama Maia da função de Comissário de Polícia em Mocajuba, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, José Santana da função de Comissário de Polícia em São João de Araguáia, Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaSECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASGABINETE DO  
SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 9/8/54

Ofícios:

N. 1507, da Secretaria de Saúde Pública, Dário Façanha, conta de fornecimentos — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho e ao D. D., para providenciar sobre o pagamento.

S/n, da Coletoria Estadual em Marapanim, Armando dos Santos Ferreira, comunicação — A Seção de Coletorias, para os fins devidos.

N. 370, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Dr. Hélio de Mendonça Campos, designado o Serviço Eleitoral

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Sinval Coutinho de Oliveira da função de Comissário de Polícia do lugar denominado "Bom Intento", Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Augusto Pinheiro Alves da função de Comissário de Polícia na vila de Porto Seguro, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 9 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Boaventura Ferreira Ribeiro para exercer a função de Comissário de Polícia de baixo Caracara, Município de Arariuna, na vaga de Raimundo Seabra de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 9 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Raimundo Seabra de Miranda da função de Comissário de Polícia de baixo Caracara, Município de Arariuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e JustiçaDECRETO DE 9 DE AGOSTO  
DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Arthur Cláudio de Oliveira Melo, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Olintho de Salles Melo  
Diretor da Secretaria do Interior e Justiça

Averbese no Departamento de Despesa.

N. 150, da Imprensa Oficial, solicitando entrega de importâncias correspondente ao duodécimo de agosto — Ao D. D., para providenciar.

N. 505, do Departamento do Material, conta de Fiqueira & Diniz — Ao D. D., para relacionar, tendo em vista a apresentação da guia do pagamento do imposto.

S/n, da Coletoria Estadual de Marapanim, requisição de suprimento — Ao D. D., para informar.

N. 131, da Procuradoria Geral do Estado, dr. Osvaldo F. de Sousa, nomeado para o cargo de Subprocurador Geral do Estado — Ao D. D., para averbar.

N. 130, da Procuradoria Geral do Estado, Edgar Augusto

Viana, comunicação de frequência incompleta — Ao D. D., para os devidos fins.

N. 129, da Procuradoria Geral do Estado, dr. Alberto B. Bordalo, ausência de frequência no mês de julho — Ao D. D., para averbar.

N. 444, da Assembleia Legislativa, Augusto da Silva Brito, cópia de título — Ao D. D., para averbar.

N. 204, do Departamento Estadual de Estatística, requisitando material — Ao D. M., para providenciar.

S/n, do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", entrega de folha de pagamento do mês de julho — Ao D. D., para conferência e lançamento.

N. 2419, da Secretaria de Educação e Cultura, entrega de importância para pronto pagamento — Ao D. D., para atender na ordem.

N. 2400, da Secretaria de Educação e Cultura, folha de extraordínario do mês de julho — A Contabilidade, para conferência.

Prestação de Contas: N. 1569, da Secretaria de Saúde Pública, n. 1568, da Secretaria de Saúde Pública, n. 1570 e n. 1574, respectivamente, da Secretaria de Saúde Pública — Aprovado. Arquive-se.

Diversos: Feliciano Lopes C. de Mendonça, devolução de contribuições — Ao D. D., para informar.

Ofício n. 197, da Biblioteca e Arquivo Público, Ajany Samuel de Sousa Cruz e Manoel Graciliano Cantanhede, designação para chefia — Transmite-se a informação do Departamento de Contabilidade ao Sr. Diretor da Biblioteca Pública.

Ofício n. 78, do Matadouro do Maguari, solicitando urgentes provisões — A vista da informação, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito a juntada do expediente o que se reporta o Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

Ofício n. 338, da Assembleia Legislativa, solicitando informações do Governador do Estado — Restitua-se à S. I. J. com a resposta aos itens submetidos a informação desta S. F., objeto de expediente anterior já remetido à mesma Secretaria em 29/7/54, conforme processo n. 8334.

GABINETE DO  
SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita. Fm 7/8/54

Processos: N. 435, da Inspetoria Regional em Belém — Como pede.

N. 4264, da Pires Guerreiro & Cia. — As 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secções, para os devidos fins.

N. 4102, da Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Pedro Cardoso, para informar sobre o recolhimento da 2<sup>a</sup> via da Estatística 16111 processada em 23 de abril p. findo.

N. 4266, da Cia Paraense de Publicidade Comercial, Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4271, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.; 4269, de M. V. do Nascimento e 4265, de Prado & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 4195, de Pires Guerreiro & Cia. — As 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secções, para os devidos fins.

N. 4280, de P. Martini & Cia. — Diga a 1<sup>a</sup> Secção.

N. 4279, de M. da Silva Marques & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 4278, de Nelson Maria — Ao fiscal do distrito, para informar.

Auto de infração n. 292, de Mendes & Cia. — Levare-se o competente termo de revelia.

N. 4282, de Hermínia da Silva Corrêa — Certifique-se.

N. 4281, de Hélio Azzolini — A Secção de Fiscalização.

S/n, do Instituto de Apo-

sentadoria e Pensões dos Marinheiros — Como pede.

N. 4283, da Estância Brasil Lida. — À Secção de Fiscalização.

N. 4201, da Cia. T. Janer Comércio e Indústria — A vista do documento anexo, como requer.

N. 4287, de Orlando Gouveia da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 96, do Território Federal do Amazonas — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

N. 4288, de José de Queiroz Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

N. 4268, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — As 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secções, para os devidos fins.

N. 4286, de Antônio A. Soberinho & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4290, da Mobilidarga Santo Antônio Ltda. e 4291, da viúva V. M. de Pinho — A Secção de Fiscalização.

N. 4292, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Memorandum de White Martins — As Secções, para ciência.

N. 4102, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2<sup>a</sup> Secção, para dizer sobre a alegação feita na informação supra.

Certidão de dívida contra a firma Comercial Claude Radon & Cia. — A Secção de Fiscalização, para arquivar, feitas as anotações recomendadas no despatcho supra.

DEPARTAMENTO  
DE DESPESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 7 de agosto de 1954 2.919.507,60

Renda do dia 9/8/54 389.536,50

Retirada de

Bancos 1.366.281,80 1.755.638,30

SOMA . . . . . 4.675.145,90

Pagamentos efetuados no dia 9 de agosto de 1954 1.496.227,50

Saldo para o dia 10/8/54 3.178.918,40

DEMONSTRACAO DO SALDO

Em dinheiro . . . . . 2.750.894,00

Em documentos . . . . . 127.339,40

Depósitos Especiais 300.685,00

TOTAL . . . . . 3.178.918,40

Belém (Pará), 9 de agosto de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

A. Nunes, Tesoureiro.

## PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 10 de agosto de 1954 das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Departamento Estadual de Segurança Pública em geral. Asilo D. Macedo Costa, Grupos Escolares da Capital: Vilhena Alves, Placidia Cardoso, Professora Anésia, Ruy Barbosa e Pedro II, Escolas Reunidas Tenente Rego Barros, Dr. Artur Porto, Princesa Izabel, Amazonas de Figueiredo, grupo escolar de Mosqueiro e Professoras lotadas no Interior, padrinho G que servem nos Grupos Escolares da Capital.

Diversos:

Benedito Lobato Filho, Luiza Pilar Leão, Alice Aguiar Agostinho Leão Sales Filho, Cixia Econômica Federal do Pará, Secretário de Estado de Saúde Pública, Internato Rural de Arariuna, Educandário Monteiro Lobato, Dr. Raimundo Galdino Araújo, folha de gratificação de rádio-telegrafistas do Departamento Estadual de Segurança Pública, Meijito de Freitas Neto, Dr. Otávio Menonça, Dr. Orlando Bitar, Dr.

Abel Guimarães, Faculdade de Direito do Pará, Departamento do Material, Rui Gama do Nascimento, Manoel Rodrigues dos Santos, Sindicato dos Panificadores.

res. Maria Joana Pimentel, Antônio Ferreira dos Santos, Maria Pereira da Silva, Manoel Macedo Filho, Odaléa Alves Dias e D. F. Moutinho.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**  
**Exercício de 1954**  
**MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE**  
**JULHO**

**RECEBIMENTOS****CONTAS CORRENTES**

Departamento de Receita — O/Suprimentos	19.303.110,60
Bancos e Correspondentes	823.509,20
	20.126.619,80

**DIVERSAS CONTAS**

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	510.792,00
Montepio Municipal	907,50
Pensionistas do Montepio	12.655,90
Associação Paráense dos Servidores Públicos	4.757,40
Depósitos Diversos	113.180,10
Desenvolvimento Econômico — I.C./Reembolso	39.629,70
Exatores	250,00
Adiantamentos	24.805,10
Consignações	482.051,90
	1.189.029,60
SALDO do mês de junho	21.315.649,40
	3.630.325,90
	Cr\$ 24.945.975,30

**PAGAMENTOS****LEGISLATIVO**

Assembléia Legislativa	346.900,00
Secretaria da Assembléia Legislativa	87.425,20

**JUDICIARIO**

Tribunal de Justiça	100.000,00
Secretaria do Tribunal de Justiça	18.700,00
Juizes da Capital e do Interior	140.992,60
Ministério Público	51.297,40
Secretaria do Ministério Público	5.163,40
Assistência Judiciária Civil	16.641,00
Fórum	51.950,00
Corregedoria Geral da Justiça	1.800,00
Depósito Público	5.700,00
Repartição Criminal	22.949,60
	415.194,00
	108.067,50

**TRIBUNAL DE CONTAS****Tribunal de Contas****EXECUTIVO**

Governo do Estado	20.000,00
Residência Governamental	15.233,30
Gabinete do Governador	38.250,00
Escritório de Representação do Pará	10.000,00
Departamento do Pessoal	21.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR****E JUSTIÇA**

Secretaria de Estado e Gabinete	71.519,30
Departamento Estadual de Segurança Pública	10.200,00
Serviço de Administração	16.070,00
Delegacias Policiais	127.533,00
Delegacias Policiais do Interior	10.686,50
Presídio São José	114.364,00
Inspetoria da Guarda Civil	348.331,60
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	10.500,00
Conselho Penitenciário	2.300,00
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	43.150,00
Delegacia Estadual de Trânsito	89.761,00
Corregedoria Policial	9.050,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	6.800,00
Serviço Médico Legal	20.550,00
Serviço de Identificação Civil	8.550,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	4.950,00
Polícia Militar do Estado	882.744,00
Departamento de Assistência aos Municípios	29.216,60
Junta Comercial	13.400,00
Imprensa Oficial	125.799,20
Educandário Monteiro Lobato	185.213,00
Asilo D. Macedo Costa	99.657,50
	2.230.345,70

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Secretaria de Estado e Gabinete	144.230,90
Departamento de Despesa	69.391,40
Departamento de Contabilidade	25.530,00
Departamento do Material	30.208,10
Departamento Estadual de Estatística	40.250,00
Departamento de Receita	343.525,10
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	6.800,00
Matadouro do Maguari	51.261,00
Procuradoria Fiscal	3.150,00
Dívida Pública	20.928,90
	735.275,40

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

Secretaria de Estado e Gabinete	69.296,70
Departamento de Administração	32.200,00
Departamento de Fomento	85.555,80
Departamento de Colonização	27.800,00
Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural	35.089,10
Departamento de Classificação de Produtos	67.600,00
Granja Modelo	14.860,00
Colônia Estadual de Tomé-Açu	1.100,00
Fomento da Produção Vegetal	312.500,00
Fomento da Produção Animal	175.000,00
Fomento Econômico em Geral	618.725,00
	1.439.726,60

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretaria de Estado e Gabinete	208.234,50
Inspeção Escolar	16.200,00
Faculdade de Odontologia	41.100,00
Escola de Engenharia	48.100,00
Instituto Lauro Sodré	110.276,40
Orfanato Antônio Lemos	69.930,00
Conservatório Carlos Gomes	19.940,00
Colégio Estadual País de Carvalho	177.055,00
Instituto de Educação do Pará	123.170,00
Colégio Gentil Bittencourt	56.228,00
Ensino Primário	1.456.839,90
Instituto Rural de Arariúna	31.278,20
Teatro da Paz	3.600,00
Biblioteca e Arquivo Público	11.750,00
Museu Paráense Emílio Goeldi	46.200,00
Serviço de Educação Física	20.100,00
	2.440.002,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Secretaria de Estado e Gabinete	445.031,40
Distritos Sanitários do Interior	42.493,30
Ambulatórios de Endemias	7.190,00
Instituto Evandro Chagas	3.000,00
Laboratórios	32.724,00
Hospital Juliano Moreira	75.200,00
Hospitais de Isolamento	290.424,70
Centro de Saúde n. 1	52.775,60
Centro de Saúde n. 2	79.104,80
Posto de Higiene do Jurunas	4.500,00
Posto de Higiene da Pedreira	8.950,00
Serviço de Profilaxia da Lepra	7.600,00
Dispensário Sousa Araujo	8.500,00
Colônia do Prata	81.117,90
Colônia de Marituba	171.204,50
Serviço Médico Itinerante	85.184,00
Serviço de Assistência Médico-Social	13.100,00
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	7.700,00
Serviço de Malária e Anti-Culex	200.000,00
Escola de Enfermagem do Pará	45.940,00
	1.661.740,20

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO**

Secretaria de Estado e Gabinete	315.397,50
Departamento Estadual de Águas	442.567,60
Serviço de Cadastro Rural	21.300,00
Serviço de Navegação do Estado	95.830,80
Serviço de Transporte do Estado	6.400,00
Conservação de Próprios do Estado	74.942,00
	956.437,90

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
Pessoal Inativo .....	1.069.729,00
Contribuições para Previdência .....	75.331,20
Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes .....	288,00
Pensões Diversas .....	27.767,60
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	1.297.302,10
Diversos .....	350.338,20
	2.820.756,10

## CONTAS CORRENTES

Bancos e Correspondentes .....	4.570.345,60
DIVERSAS CONTAS	
Pensionistas do Monteiro .....	366,00
Monteiro Municipal .....	3.187,00
Associação Paraense dos Servidores Públicos .....	4.747,40
Depósitos Diversos .....	134.478,00
Exatores .....	2.280,40
Restos a Pagar — C/Amortização .....	201.840,00
Adiantamos .....	116.324,50
Consignações .....	514.443,70
Suprimentos para Pagamentos no Interior .....	34.050,00
Fornecedores .....	3.643.467,70
	4.655.334,70
SALDO para o mês de agosto .....	22.572.034,20
	2.372.941,10

CR\$ 24.945.975,30

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de agosto de 1954.

Alarico Alves Monteiro, Contador  
João Ferreira Bentes, diretor do Depto. de Despesa  
José de Albuquerque Aranha, secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURAGABINETE DO  
SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 7/8/1954

N. 2270, de Raimunda V. de Macedo — A Seção do Fichário, para prestar os esclarecimentos, quanto ao nome da professora a que se refere o ofício retro.

N. 1711, de Maria A. C. M. da Cunha — A consideração do Exmo. Governador, com o parecer favorável desta Secretaria, para o atendimento do pedido da requerente.

N. 3279, de Felicissima C. de Oliveira — De acordo com o parecer do C. Jurídico do D. P., opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, condicionada, porém, a licença à escala que fôr organizada por esta Secretaria. Suba o processo à decisão governamental.

N. 1250, de Aurides de M. Soares — Estamos em pleno acordo com o parecer do D. P. Suba o processo à decisão governamental.

N. 211, de Maria de N. Correa — O pedido da requerente pode ser deferido de acordo com o C. J. do D. P., que adotamos. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3376, de Luiza de S. Rodrigues — Ao Diretor do I. E. P., para prestar as informações solicitadas pelo D. P., no parecer supra.

N. 3469 do D. P. ao S. E. e Cultura — À Diretoria Técnica.

N. 3458, de Olavo P. C. Dillon — Sim. Ao Diretor do I. E. P., para atender.

N. 3441, do D. P. ao S. E. e Cultura — À Seção de Expediente, para providenciar.

N. 3467, de Carlota da G. Farias — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

Ns. 3464, de Júlia G. Coureiro; 3464, de Doralice C. de Afáida, e 3463, de Rosa R. S. de Almeida — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3462, de Francisca de

O. Saldanha — Deferido, à vista da certidão de casamento civil. N. 3461, de Francisca F. Cardoso — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3460, de G. S. B. do Rio Branco ao S. E. C. — Sim. Lavre-se a respectiva portaria.

N. 3459, de Maria do C. de B. Lobo — Encaminhe-se ao Exmo. Governador.

N. 21765, de S. P. ao S. E. e Cultura — Ciente. Arquive-se.

N. 2331, do S. E. e Cultura ao Exmo. Sr. Governador.

— Encaminhe-se ao D. P.

N. 3457, de Joaquim R. da Cunha — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento do requerente.

N. 3456, de Edelburga de J. Queiroz — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 1889, de Oscarina P. de Jesus — Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria, para a concessão de noventa (90) dias de licença à petionária, para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto) e à vista do laudo da Junta Médica do S. A. M. S.

Em 6/8/54

N. 3455, de Juventina A. Moura — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3296, de Maria de L. P. Tandaia — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3360, de Maria J. da S. Martins — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico com firma reconhecida, nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3366, de Maria Amélia B. Nascimento — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, à vista do atestado médico com firma reconhecida, nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3464, de Doralice C. de Afáida, e 3463, de Rosa R. S. de Almeida — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3462, de Francisca de

N. 3369, de Lindalva V. Palheta — À vista da certidão do registro civil de nascimento (doc. junto) podem ser concedidos à petionária sessenta (60) dias de licença a contar de sua delivrança, isto é, de 27 de abril último, nos termos do art. 109, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3433, do D. P. ao S. E. e Cultura — Ao Fichário, para informar na forma solicitada.

N. 3438, da Diretora do G. E. Constant ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se este pedido ao D. M. para atender nas medidas das possibilidades.

N. 3435, de Izabel da M. Martins — A inspeção de saúde, na residência da requerente.

N. 3440, de Maracanã ao S. E. e Cultura — Ciente. À 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

N. 3451, de Manoela F. dos Santos — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 3250, do T. C. do Pará ao S. E. e Cultura — Ciente. À Seção do Expediente e ao Fichário, para os devidos fins.

N. 3449, de Odette A. Serra — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3447, do G. E. Daniel ao S. E. e Cultura — À Inspeção Escolar.

N. 3446, de Ana O. Costa — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3445, de José Coelho ao S. E. e Cultura — Ciente. À 2.ª Secção, para os devidos fins, solicite-se providências ao Diretor do P. S. José, por intermédio da S. I. J.

N. 3444-34446, da Diretoria do G. E. V. Alves ao S. E. C. — Solicite-se à inspeção de saúde da professora Oscarina Araújo, na forma proposta.

N. 3442, do G. E. D. P. II ao S. E. e Cultura — Sim. Lavre-se a respectiva portaria.

N. 3441, do G. S. D. P. II ao S. E. e Cultura — Sim. Lavre-se a respectiva portaria.

N. 3440, de Macarana ao S. E. e Cultura — À Inspetoria Geral do Ensino, para verificar e informar.

N. 3438, da B. e A. P. ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se à S. S. P.

N. 3439, da B. A. P. ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se à S. de Finanças.

N. 3449, de Odette A. Serra — Submeta-se à inspeção de saúde.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELEM

Aforamento de Terras  
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. Louival de Oliveira Baía, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço está localizado na Ilha do Mosqueiro, na localidade do Farol, no loteamento feito pelo D. B. A. C. e aprovado pela Secretaria de Obras, fazendo frente a esta estrada da B. M. A. C., terrenos do Domínio da União, Estrada do Escoteiro donde dista 58 metros.

Fundos — 10 metros; Lateral direita — 49 metros; lateral esquerda — 39,80 metros; linha de transversão — 14,50 metros.

Tem uma área de 543,90 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 9 e à esquerda com o terreno do Domínio da União. Terra baldeada com fundos o lote n. 10.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.

(T — 8552 — 30/7 — 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

quadrados. Tem a forma paralelográfica.

Confina à direita com o imóvel n. 685 e à esquerda com à Trav. 9 de Janeiro. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 687.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Marques Filho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila da Paz, Generalissimo Deodoro, Mundurucus e Conselheiro Furtado, distando de 27,85 metros.

Frente — 9,00 metros; fundos — 11,00 metros.

Tem uma área de 99,00 metros quadrados e tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 8. No terreno tem uma casa de enchimento, coletada sob o n. 5.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.

(T — 8547 — 30/7 — 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras  
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Jovita Vilhena Biscainho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Balby, Boaventura da Silva, Alcindo Cacela e 9 de Janeiro onde faz ângulo.

Frente — 4,30 metros; fundos — 39,50 metros.

Tem uma área de 169,85 metros quadrados.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.

(T — 8508 — 21/3/54 e 10/8/54 Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Aranha Ribeiro, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª Comarca, 1º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, limitando-se pela frente com o Igarapé Ipiranga, pelo lado direito, com terras de Gabriel Rodrigues dos Santos, pelo lado esquerdo com terras de Antônio Marcelino de Souza e pelos fundos com o mesmo Gabriel Rodrigues dos Santos. Medindo aproximadamente 800 metros de frente p' r 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Abaetetuba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
T — 8554 — 30/7 — 10 e 20/8/54  
Cr\$ 120,00

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Belmiro Campos, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª Comarca, Abaetetuba, 1º Térmo, no município de Abaetetuba e 1º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, no distrito de Béja, Município de Abaetetuba, limitando-se pela frente com terras pertencentes a viúva Manoel Costa pelo lado direito com terras pertencentes a João Ribeiro, pelo lado esquerdo com terras pertencentes a Djanira Ribeiro Baia e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 2.200 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Abaetetuba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
T — 8553 — 30/7 — 10 e 20/8/54  
Cr\$ 120,00

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca, 36º Térmo, 36º Município de Ourém e 100º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras localizada no lugar denominado "Curi", deste município limitando-se pelo norte, com terras devolutas pelo sul com o igarapé Curizinho, pelo leste com o igarapé Curi Grande e pelo oeste, com terras devolutas do Estado. Medindo 1.130 braças de frente por 1.450 ditas de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de agosto de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
T — 8703 — 10 — 18 e 28/8/54  
Cr\$ 120,00

O Agrimensor Jacob Cohen, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região, Para.

Faz público pelo presente edital que tendo sido designado pela Portaria n. 51 de 6 de julho de 1954, do Sr. Secretário Geral de Obras Públicas, Terras e Viação, para executar a medição e demarcação de uma parte da posse de terras denominada "Tapera" ou "Pirapora", pertencente a José Pereira da Silva, representado pelo seu procurador Dr. Juracy Reis da Costa.

O referido lote se acha situado à margem direita do rio Inhangapi no 28º município, Inhangapi; 10ª Comarca, Castanhão; 28º Térmo, 78º Distrito e 78º Circunscrição. O requerente fez juntar à petição inicial todos os documentos legais exigidos pelo Regulamento de Terras em vigor. O referido lote refere-se à parte do edital publicado pelo DIARIO OFICIAL em 29-4-54.

Para o início dos trabalhos respectivos, marco o dia três (3 de setembro de 1954, às 10 horas da manhã, no lugar Tapera, residência do demarcante.

O lote tem a delimitação seguinte: pela frente com a margem direita do rio Inhangapi, pelo lado de baixo com a posse "Tabatinga" dos herdeiros de Isidoro Porcino das Neves, pelo lado de cima com parte da posse Tapera dos herdeiros de Margarida de Moraes, pelos fundos com a Fazenda Pernambuco; medindo duzentos e vinte metros de frente por mil novecentos e oitenta metros de fundos, que correspondem a cem braças por novecentas braças, pouco mais ou menos.

Pelo presente edital cita todos os heróis confinantes acima designados; o sr. coletor Estadual de Castanhão; o agente de Polícia de Inhangapi; bem assim todos os que se julgarem interessados na referida medição e demarcação e convido-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, afim de assistirem o inicio dos trabalhos, acompanharem a medida e reclamarem o que for a bem dos respectivos direitos. E do presente edital mandou extrair cópias para ser publicado pela imprensa, DIARIO OFICIAL do Estado e afixado às portas da Coletoria Estadual de Castanhão, no agente de Polícia local, próximo a demarcação.

E eu, João Batista Bittencourt, escrivão "ad-hoc" o escrevi e assino: (a) João Batista Bittencourt, escrivão "ad-hoc".

Jacob Cohen, agrimensor.

Ficou devidamente selado com uma estampilha estadual de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e uma de cidadade de um cruzeiro (Cr\$ 1,00).  
T — 8702 — 10/8/54 Cr\$ 140,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada de qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos.

Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954. — José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.  
(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/8/54)

Pelo presente edital tica o senhor Rodovaldo Ewerton Gouveia, Contabilista Contratado deste Departamento, notificado para, no

prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o respectivo contrato, de acordo com a cláusula 6.ª do mesmo.

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de julho de 1954.

João Bentes

Diretor

(G. Dias 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8-54)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
DO PARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital dou ciência ao doutor Wenceslau Botelho que, em virtude de ter abandonado, sem motivo justificado, o cargo de professor catedrático de Anatomia desta Faculdade, acha-se instaurado inquérito administrativo para apurar os motivos de sua ausência, de acordo com o que estabelece o Estatuto do Funcionário Público Estadual, ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente edital, para acompanhar o processo e apresentar defesa.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Dr. Osiris Guimarães, professor catedrático e presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: — Julio da Costa Camara.

Diretor.

(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9-9-54).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
EDITAL**

Pelo presente edital, fica notificada dona Léa Lisboa Dias, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, Padre E., do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padre N., servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Visto.

Belém, 4 de julho de 1954. — José Cavalcante Filho

resp. pelo exp. da Secretaria  
(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9-9-54).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELEM**

Aoframento de Terras  
O Sr. Engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Laurinda Rodrigues Fernandes requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caçula, João Balbi e Boaventura da Silva, distando de 61,50 metros.

Frente — 4,50 metros; fundos —

24,50 metros; Porém destes 24,50

metros, 1,70 metros encontram-se

na rua, ficando então, somente

com 22,80 metros de fundos.

Tem uma área de 102,60 metros quadrados. Tem a forma parale-

logramica.

Confina à direita com a barraca

n. 200 e à esquerda com o imóvel

n. 190. No terreno tem barraça co-

letada sob o n. 198.

Convido os heróis confinantes

ou os que se julgarem prejudicados

pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias,

a contar da publicação do presente

edital, findo o que, não será aceito

protesto ou reclamação alguma.

E, para que se alegue ignorânci-

a, vai este publicado no DIARIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o

original à porta principal do edi-

ficio da Prefeitura Municipal de

Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 24 de julho

de 1954. — (a) Valdir Acatauassú

Nunes, secretário de Obras.

T — 8558 — Dias 1, 10 e 20/8/54

Cr\$ 120,00.

para que se não alegue ignorânci-  
a, vai este publicado no DIARIO  
OFICIAL do Estado, afixando-se o  
original à porta principal do edi-  
fício da Prefeitura Municipal de  
Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, 14 de julho  
de 1954. — (a) Antonio Eugenio  
Pereira Lobo, secretário de Obras.  
(T 8559 — Dias 1, 10 e 20/8/54  
Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras  
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-  
tauassú Nunes, secretário de  
obras da Prefeitura Municipal  
de Belém, por nomeação legal,  
etc.

Faz saber, aos que o presente  
edital virem ou dele tiverem noti-  
cia, que havendo a sra. Martha-  
Souza de Jeuss, requerido por afo-  
ramento o terreno situado na  
quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Ca-  
çula, João Balbi e Boaventura da  
Silva, distando de 61,50 metros.

Frente — 4,50 metros; fundos —  
24,50 metros; Porém destes 24,50  
metros, 1,70 metros encontram-se  
na rua, ficando então, somente  
com 22,80 metros de fundos.

Tem uma área de 102,60 metros  
quadrados. Tem a forma parale-  
logramica.

Confina à direita com a barraca  
n. 200 e à esquerda com o imóvel  
n. 190. No terreno tem barraça co-

letada sob o n. 198.

Convido os heróis confinantes  
ou os que se julgarem prejudicados  
pelo deferimento do referido  
aforamento, a apresentarem suas  
reclamações por escrito, dentro do  
prazo regulamentar de 30 dias,  
a contar da publicação do presente  
edital, findo o que, não será aceito  
protesto ou reclamação alguma.  
E, para que se alegue ignorânci-  
a, vai este publicado no DIARIO  
OFICIAL do Estado, afixando-se o  
original à porta principal do edi-  
fício da Prefeitura Municipal de  
Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, 24 de julho

de 1954. — (a) Valdir Aca-  
tauassú Nunes, secretário de Obras.

T — 8558 — Dias 1, 10 e 20/8/54

Cr\$ 120,00.

Aforamento de Terras  
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-  
tauassú Nunes, secretário de  
obras da Prefeitura Municipal  
de Belém, por nomeação legal,  
etc.

Faz saber aos que o presente  
edital virem ou dele tiverem noti-  
cia, que havendo a sra. Francisca  
Bastos de Carvalho requerido por  
aforamento o terreno situado na  
quadra: Ferreira Pena, Bernal do  
Couto, 14 de Marco e Curuçá  
onde dista de 222,40 metros.

Frente — 4,88 metros; fundos —  
49,50 metros; linha de travessão  
— 4,25 metros.

Tem uma área de 227,96 metros  
quadrados. Tem a forma trape-  
zoidal.

Confina à direita com o imóvel  
n. 116 e à esquerda com o imóvel  
n. 112. No terreno tem uma bar-  
raça de enchimento coletada sob  
o n. 114.

Convido os heróis confinantes  
ou os que se julgarem prejudicados  
pelo deferimento do referido  
aforamento, a apresentarem suas  
reclamações por escrito, dentro do  
prazo regulamentar de 30 dias,  
a contar da publicação do presente  
edital, findo o que, não será aceito  
protesto ou reclamação alguma.  
E, para que se alegue ignorânci-  
a, vai este publicado no DIARIO  
OFICIAL do Estado, afixando-se o  
original à porta principal do edi-  
fício da Prefeitura Municipal de  
Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura  
Municipal de Belém, 28 de  
julho de 1954. — a) Valdir Aca-  
tauassú Nunes, secretário de Obras.

T — 8560 — 1, 10 e 20/8/54

Cr\$ 120,00.

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Aca-  
tauassú Nunes, secretário de  
obras da Prefeitura Municipal  
de Belém, por nomeação legal,  
etc.

Faz saber aos que o presente  
edital virem ou dele tiverem noti-  
cia, que havendo a sra. Terezinha  
Melo Leite requerido por  
aforamento o terreno situado na  
quadra: Passagem Izabel, Curuçá,  
Coronel Luiz Bentes e Magno de  
Silva, distando de 52 metros.

Frente — 5,85 metros; fundos —

22,80 metros.

Tem uma área de 133,38 metros

quadrados. Tem a forma parale-  
logramica. Confina à direita com  
o imóvel n. 196 e à esquerda com  
queim de direito.

No terreno ha uma barraca co-

letada sob o n. 194.

Convido os heróis confinantes

ou os que se julgarem prejudicados

pelo deferimento do referido  
aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias,

a contar da publicação do presente

edital, findo o que, não será aceito

protesto ou reclamação alguma. E,

Araújo donde tem de 40,90 metros. Frente — 5,20 metros; fundos 39,00 metros, lado de travessas — 4,70; Área total 92 metros quadrados Tem forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda com o imóvel n. 20. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 22.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras.

T — 8561 — 1, 10 e 20|3|54

Cr\$ 120,00

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 2|54 D. P.

De ordem do sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do art. 13 do Decreto-lei n. 9.760, de 5|9|946, chamo atenção dos interessados para o memorial afixado nas portarias da Alfândega de Belém e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, referente à demarcação da linha do preamar médio na orla da Ilha de Cotijuba perímetro compreendido entre o Farol e a Praia das Flecheiras, Município de Belém do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 3 de agosto de 1954. — (a) Iracema Niéto Palácio, esc. cl. "E". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 5, 10 e 14|8|54)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAIS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.670, de 24|7|54, que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 1|54, à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 16, onde se lê: — "Portaria 612, de 6 de junho de 1954", leia-se: — "Portaria n. 612, de 6 de julho de 1954", à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 19 e 20, onde se lê: — "9 do mesmo mês de junho", leia-se — "9 do mesmo mês de julho"; à pág.

4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 31, onde se lê: — "pedra solda", leia-se: — "pedra solida"; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 10, onde se lê: — "540 -|- 10", leia-se "450 -|- 10"; à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 33, onde se lê: — ..... Cr\$ 0,05%, leia-se: — ..... 0,05%"; à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, penúltima linha, onde se lê: "22 de novembro de 1957", leia-se: — "2 de novembro de 1947"; à pág. 6, 2.<sup>a</sup> coluna, linhas 8, 9 e 10, onde se lê: — "em caráter provisório, seis meses após, etc.", leia-se: — "em caráter provisório; seis meses após, etc." ; à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 3 e 4, onde se lê: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de junho de 1954", leia-se: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de julho de 1954".

(Ext.—10|8|54)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAIS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

#### Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.671, do dia 25|7|54 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 2|54, à pág. 8, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 40, onde se lê: — "e) mão de obra etc.", leia-se: — "c) mão de obra, etc." ; à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna, linha 23, onde se lê: — "provimento de terras", leia-se: — "movimento de terras" à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna, linhas 32 e 33, onde se lê: — "organamentos parciais correspondentes aos serviços, etc.", leia-se: — "organamentos parciais correspondentes aos serviços etc." ; à pag. 9, 1.<sup>a</sup> coluna linha 45, onde se lê: — ..... Cr\$ 0,05%", leia-se": — ..... "0,05%" ; à pág. 9, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 50, onde se lê: — "incolucros contendo, etc.", leia-se: — "involucros contendo, etc." ; à pág. 9, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 18, onde se lê: — "outro qualquer proposto, etc.", leia-se: — "outro qualquer preposto, etc." ; à pag.

9, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 33, onde se lê: — "descotadas do total, etc.", leia-se: — "descontadas do total, etc." ; à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAIS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.676, de 31 de julho de 1954 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 1|54, à pag. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 50, onde se lê: — "Portaria n. 612, de 6 de junho de 1954, etc.", leia-se: — "Portaria n. 612, de 6 de julho de 1954, etc." ; à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 54, onde se lê: — "9 do mesmo mês de junho", leia-se: — "9 do mesmo mês de julho"; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 3, onde se lê: — "pedra solda etc.", leia-se: — "pedra solida, etc." ; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 45, onde se lê: — "estaca 540 -|- 10, etc.", leia-se: — "estaca 450 -|- 10 etc.", à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 54, onde se lê: — "(quatrocentos e sessenta mil, etc.", leia-se: — "quatrocentos e sessenta mil, etc." ; à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 67, onde se lê: — "Cr\$ 0,05%, etc.", leia-se: — "0,05%, etc." ; à pág. 5, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 31, onde se lê: — "22 de novembro de 1957", leia-se: — "22 de novembro de 1947"; à pág. 6, 2.<sup>a</sup> coluna, penúltima linha, onde se lê: — "provisório, seis meses após, etc.", leia-se: — "provisório; seis meses após, etc." ; à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 10 e 11, onde se lê: — "com perda da caução", leia-se: — "com perda da caução"; à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linhas 11 e 12, onde se lê: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de junho de 1954, etc." ; leia-se: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de julho de 1954".

(Ext.—10|8|54)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAIS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

#### Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.677, de 1.<sup>º</sup> de agosto de 1954 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 2|54, à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas

30 e 31, onde se lê: — "elementos julgados necessários pelos proponentes"; leia-se: — "elementos julgados necessários pelos proponentes: à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 8, onde se lê: — "Cr\$ 0,05%", etc." leia-se: — "0,05%, etc." ; à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 22, onde se lê: — "concorrência", leia-se: — "concorrencia"; à pág. 7, 1.<sup>a</sup> coluna, linha 10, onde se lê: — "incolucros contendo, etc.", leia-se: — "involucros contendo, etc." ; à pág. 7, 1.<sup>a</sup> coluna, linhas 36 e 37, onde se lê: — "na conformidade dos artigos, etc.", leia-se: — "na conformidade dos artigos, etc." ; à pág. 7, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 48, onde se lê: — "outro qualquer proposto, etc.", leia-se: — "outro qualquer preposto, etc." ; à pág. 7, 2.<sup>a</sup> coluna linha 63, onde se lê: — "descotadas do total, etc.", leia-se: — "descontadas do total, etc." ; à pág. 7, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 3, onde se lê: — "devidamente comprovado, etc.", leia-se: — "devidamente comprovado, etc".

(Ext.—10|8|54)

#### COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### (1.<sup>a</sup> Convocação)

De conformidade com o parágrafo único do artigo 50 dos nossos Estatutos, convoco os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de agosto vindouro, às vinte horas, na sede comercial à rua Gaspar Viana, 48|54, com o fim de tratar de assuntos de interesse da Cooperativa.

Belém, 5 de agosto de 1954.

(a) Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente.

(Ext. — 10 e 24-8-54)

14 — Terça-feira, 10

## DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571  
DE 14 DE MAIO DE 1952RUA 15 DE NOVEMBRO N. 86/90  
CAIXA POSTAL N. 22  
BELEM—PARA—BRASILCAPITAL ..... Cr\$ 20.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA ..... Cr\$ 8.248.932,10

BALANCE EM 31 DE JULHO DE 1954

ATIVO	PASSIVO
<b>A—Disponível</b>	
<b>Caixa</b>	
Em moeda corrente ..... 9.036.218,90	
Em depósito no Banco do Brasil ..... 23.222.571,40	
<b>Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... 6.989.027,60</b>	<b>39.247.817,90</b>
<b>B—Realizável</b>	
<b>Empréstimos em C/Corrente ..... 71.003.639,80</b>	
Empréstimos Hipotecários ..... 24.062.967,30	
Títulos Descontados ..... 46.431.762,10	
Correspondentes no País ..... 14.546.218,70	
Correspondentes no Exterior ..... 149.040,70	
Outros créditos ..... 4.397.699,70	160.591.328,30
Imóveis ..... 2.135.430,40	
<b>Títulos e valores mobiliários :</b>	
Apólices e obrigações Federais ..... 1.000.000,00	
Ações e Debêntures ..... 32.636.550,80	33.636.550,80
Outros valores ..... 3.000,00	196.366.309,50
<b>C—Imobilizado</b>	
Edifícios de uso do Banco ..... 1.000,00	
Móveis e Utensílios ..... 45.000,00	46.000,00
<b>D—Resultados Pendentes</b>	
Juros e descontos ..... 4.308.477,50	
Impostos ..... 120.260,20	
Despesas Gerais e outras contas ..... 3.919.605,20	8.348.343,10
<b>E—Contas de Compensação</b>	
Valores em garantia ..... 86.350.003,60	
Valores em custódia ..... 16.032.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia ..... 44.560.816,70	
Outras contas ..... 8.119.196,70	155.062.397,20
	Cr\$ 399.070.867,70

Belém, 9 de agosto de 1954.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva

(Ext.—10|8|1954)

Affonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392  
Reg. C. R. C. n. 109

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Clodoaldo da Silva Costa e a senhorinha Delzuila de Azevedo Senna.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador bracal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Una, 41, filho de Martins Pereira da Costa e de dona Luiz da Silva Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ferreira Pena, 140, filha de Ubirajara Martins de Sena e de dona Daria da Silva Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T — 8598 — 10 e 17|8|54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jaime Monteiro Brandão e a senhorinha Edna Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 139, filho de Laurentino Tavares Brandão e de dona Maria Monteiro Brandão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T — 8701 — 10 e 17|8|54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Luz Andrade e a senhorinha Maria Madalena Leal Migueis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 145, filho de João Elias de Andrade e de dona Maria da Luz Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 101, filha de Carlos de Carvalho Migueis e de dona Laura Ribeiro Leal Migueis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T — 8600 — 10 e 17|8|54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Landri Sales Magalhães e a senhorinha Anna da Conceição Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcinário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Miguel, 96, filho de Marcos Assol e de dona Maria Nazaré Magalhães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Barcarena, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 326, filha de Manoel José Rodrigues e de dona Rosa da Conceição Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T 8599 — 10 e 17|8|54 Cr\$ 40,00

## COMARCA DA CAPITAL

## Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que pela firma Lima, Irmão & Cia., lhe foi apresentada a seguinte petição; Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara a quem esta for distribuída. Diz

Lima, Irmão & Cia., sociedade mercantil estabelecida nessa cidade, à rua 15 de Novembro, n. 158|160, por seu advogado abaixo-assinado, que

sentados pelo Banco Ultramarino Brasileiro S. A., com filial nesta cidade de Belém,

à rua 15 de Novembro n. 105 (docs. 7 e 8), a competente

ação renovatória do aludido contrato de locação do prédio n. 158|160, nesta cidade afirmando claramente que as

condições oferecidas para essa renovação, são as mesmas do contrato ora em vigor (doc. n. 1), contando-se o prazo de

cinco anos à partir de 1.<sup>º</sup> de janeiro de 1955 e a terminar em 31 de dezembro de 1959.

Nestas condições a autora Lima, Irmão & Cia. requer

a V. Excia. se digne mandar citar os suplicados na pessoa

de seu procurador o Banco Ultramarino Brasileiro, Filial

Guilhermina Maria Botelho Adelaíde Batista Calheiros e D. Raquel de Souza Calheiros, locação essa feita por contrato particular, revestido de

todas as formalidades legais e que a esta se junta sob doc. n. 1, inclusive o aluguel mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros mensais) e que

se acha rigorosamente em dia, consonte provam os doc. ns. 7 e 8, juntos a esta.

A suplicante está há mais de cinco anos no prédio locado e há mais de três explora o ramo

do comércio de estivas por grosso, conforme provam os

docs. sob ns. 2, 3 e 5 juntos a esta. Todas as condições

contratatuais exigidas pelo contrato estão devidamente cumpridas como prova o doc. sob n. 6 que a esta vai apenso. Assim sendo, a suplicante

Lima, Irmão & Cia., vem pela presente propôr contra D. Luiza Augusta Souza Calheiros, D. Maria Carolina Soares Calheiros, Dona Mariana Soares Calheiros, Carlos Soares de Souza

Calheiros e sua mulher D. Maria Laura Queiroz de Oliveira Maia, Alfredo Soares

Calheiros e sua mulher, d. Guihermina Maria Botelho da Silva Branco, D. Raquel Adelaíde Batista Calheiros e D. Raquel de Souza Calheiros, todos presentemente residindo em Portugal, e aqui repre-

sentados pelo Banco Ultramarino Brasileiro S. A., com filial

nesta cidade de Belém, à rua 15 de Novembro n. 105 (docs. 7 e 8), a competente

ação renovatória do aludido contrato de locação do prédio n. 158|160, nesta cidade afirmando claramente que as

condições oferecidas para essa renovação, são as mesmas do contrato ora em vigor (doc. n. 1), contando-se o prazo de

cinco anos à partir de 1.<sup>º</sup> de janeiro de 1955 e a terminar em 31 de dezembro de 1959.

Nestas condições a autora Lima, Irmão & Cia. requer

a V. Excia. se digne mandar citar os suplicados na pessoa

de seu procurador o Banco Ultramarino Brasileiro, Filial

do Pará, localizado à rua 15 de Novembro, n. 105, nas pes-

soas de seus gerente e sub-

gerente, nos termos dos §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 163, do Código

também no edital, pelo prazo que V. Excia. determinar, para contestarem, querendo, a presente ação processando-se a demanda nos termos do Dec. 24.150, de 20 de abril

de 1934, com as alterações do Título XI, do Liv. IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo § 2.<sup>º</sup>

do artigo 1.<sup>º</sup>, da lei 1.930, de 28 de dezembro de 1930, cuja vigência foi prorrogada até 31

de dezembro de 1954, pela Lei n. 1.708, de 28 de outubro de 1952, devendo ser decretada a renovação do contrato de

locação nos termos da proposta ora apresentada, condenados os suplicados nas custas e demais cominações legais.

Declararam os suplicantes, digo a suplicante que, para os efeitos fiscais, o valor da presente

ação é de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), indicando a autora

como meio de prova, o depoimento dos suplicados na pessoa de seu representante ou

procurador, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, apresentação de documentos e as

que se fizerem precisas no decorso da ação; termos em que D. e A. esta, com uma

procuração e oito documentos. E. R. M. Belém, 26 de junho de 1954. — (a.) P. p. Miguel M. da Rocha e Souza, advogado. Estava sediado a.

(DISTRIBUIÇÃO) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Em 26-6-54. Miranda.

(DESPACHO) Citem-se, pessoalmente, o Banco Ultramarino Brasileiro S. A., como

procurador dos réus e por meio de edital por 60 dias. Belém, 26-6-54. — (a.) José

Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. (DISTRIBUIÇÃO) Ao Sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em 26-6-54. Miranda.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias pelo teor do qual ficam cidadas as pessoas no mesmo mencionadas.

E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de junho de 1954. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(Ext. — 10|8|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.504

## GARANTE DO PRESIDENTE

"Of. 1.152/54/Circ.

Senhor Juiz:

No interesse do serviço estatístico deste T. R., solicito a V. Excia. seja informado, com a possível brevidade, o número de eleitores inscritos nessa zona, desde a data de sua instalação até o dia 4 do corrente, separadamente por sexo e município.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Circino Silva

Presidente

Este ofício circular foi encaminhado aos Juízes Eleitorais da 28.ª Zona (Belém), 29.ª Zona (Belém) e 30.ª Zona (Belém).

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

### Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Aida Dearte da Costa, Américo de Castro Ribeiro, Amélia Farias da Silva, Astério Gonçalves Ferras, Adelio Barbosa, Adriano Gomes dos Santos, Ambrósio Maciel, Ana Ermelinda de Araújo, Ana Magalhães de Carvalho, Angelina Batalha dos Santos, Antonio Almeida, Antonio Santos da Silva, Antonio da Silva Ratis, Astréa de Carvalho Vasconcelos Gomes, Aurora dos Santos França, Benedito Raíol Ferreira, Badia Zahluh Mattar, Carlos Alberto de Serra Freire, Consuelo Alvarez de Castro, Caetano Maués Pinheiro, Carlos do Carmo Ferreira Fraga, Carlos Francisco Ferreira, Carlos dos Santos Pinto, Carmen Medeiros Gaia Lopes, Cleonice de Vasconcelos Ferreira, Consuelo Maria Alvarez de Castro, Crisolina Góes de Nobre, Danilo Aires Rabelo de Oliveira, Daise Silva, Daise Cruz Rodrigues, Delfino de Souza Amorim, Deonata Rodrigues dos Santos, Doralice Ribeiro Lourenço, Dolores Alves Lau, Edila dos Santos Barbosa, Eley Fonseca Cardoso, Ernani de Oliveira Montete, Edwiges Serrão Franco, Edgar Costa França, Elizabeth Cid Sury, Eduardo José Falesi, Elza de Figueiredo Cardoso, Elvira Lúcia Cardoso de Almeida Gama, Fausta Silva de Carvalho, Fausto Augusto dos Santos, Fernando Linha da Silva, Fernanda Romão Freire, Fernando Teófilo de Almeida, Francisca de Vasconcelos Ferreira, Francisco de Assis Loureiro, Francine dos Santos Dias, Florinda Moreira Barroso, Genésio Fernandes de Pina, Georgina de Souza Pereira, Gracinda Barbosa de Lima, Guilherme da Silva Duarte, Helena de Jesus Cardoso, Helena Maria da Pepê Pinheiro, Hélio Carvalho Braga, Inácio Silva Santos, Inácia Silva das Santas, Israel Silveira Couto, Jaci Nazaré Domingues de Almeida, Jacirene Pantoja das Santas, Jacyra Maria Pantoja das Santas, Jacyra Maria da Mata, Lívia Valente Valentina Domingues de Almeida, Joaquim Pinto Nunes Junior, Júlio Gomes de Araújo, José da Cunha Simões

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### CARTÓRIO DA 30.ª ZONA ELEITORAL

#### Requerimentos de inscrições indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, indeferiu os seguintes requerimentos de inscrição:

Irineu Lopes da Silva — Mal sabe escrever o nome.

Jonas de Sousa Filho — Idem, idem. Divergência na data do nascimento.

João de Oliveira — Idem, idem.

José dos Santos Mancio — Divergência na filiação.

Julio Gonçalves de Araújo — Mal sabe escrever o nome.

Joana Leal Santos — Idem, idem.

José Moreira — Idem, idem.

Januário Pestana — Idem, idem.

João Perdigão dos Santos — Idem, idem.

João Sousa de Lima — Idem, idem.

José Cosme de Lima — Idem, idem.

Jonas Soares de Lima — Idem, idem.

José Almeida — Idem, idem.

João Rufino dos Santos — Idem, idem.

José Mendes Vieira — Idem, idem.

José Trindade da Silva — Idem, idem.

João Emmanuel Pereira — Idem, idem.

João Balbino da Silveira — Idem, idem.

Luzardo Santana de Catsro — Idem, idem.

Lucival José de Mescouto — Idem, idem.

Lourenço Ferreira — Idem, idem. Divergência na data do nascimento.

Lourival Farias da Silva — Idem, idem e rasura na inicial.

Lourenço Gomes da Silva — Mal sabe escrever o nome.

Maria Joviniana Amaral de Sousa — Divergência no nome.

Manoel Antonio de Oliveira — Mal sabe escrever o nome.

Manoel Quintiliano Pessoa — Idem, idem.

Maria de Oliveira Borges — Idem, idem.

Maria do Amaral — Idem, idem.

Maria da Conceição Paixão — Idem, idem.

Miguel Ferreira dos Santos — Divergência na filiação.

Marcelo Bentes Guimarães Neves — Idem, idem.

Manoel Antônio Tavares — Divergência na data do nascimento e não mencionou o nome da genitora.

Maria Jeronima Sousa — Mal sabe escrever o nome.

Manoel da Paixão Guimarães — Idem, idem.

Maria Evangelista de Sousa — Não tem 18 anos.

Maria Luiza Corrêa — Idem, idem e não datou a inicial.

Marta de Oliveira Santana — Mal sabe escrever.

Marcos Ladislau Venâncio — Idem, idem.

Oscar da Costa Craveiro — Idem, idem.

Pedro Ferreira de Lima — Idem idem e não mencionou o estado civil.

Pedro da Conceição Ferreira — Mal sabe escrever o nome.

Raimundo Silva de Oliveira — Idem, idem.

Raimundo da Silva Menezes — Idem, idem.

Raimundo da Silva Melo — Idem, idem.

Raimundo Marcos de Lima — Idem, idem.

Raimundo Rosa Ferreira — Divergência na data do nascimento.

Raimundo de Sousa Ataíde — Mal sabe escrever até o nome.

Raimunda Nunes dos Santos — Idem, idem.

Raimunda Gomes Damasceno — Não tem 18 anos.

Raimundo do Amaral — Mal sabe escrever o nome.

Raimundo dos Santos Gomes — Já lhe foi expedido título de n. 20.027.

Raimundo Delgado do Espírito Santo — Mal sabe escrever.

Raimundo Coelho da Costa — Idem, idem.

Raimundo Gonçalves — Idem, idem.

Raimunda Braga de Santana — Idem, idem.

Raimunda Claudina da Silva — Idem, idem.

Raimunda de Santa Ana Foro — Idem, idem.

Raimundo Celestino Rodrigues — Idem, idem.

Raimunda Gomes da Silva — Idem, idem.

Raimundo Lopes Lima — Já lhe foi expedido título de n. 20.180.

Raimundo Nonato Dias — Mal sabe escrever.

Raimundo Oliveira — Idem, idem e divergência na filiação.

Ramiro Reis da Silva — Divergência na filiação.

Sandoval da Silva e Sousa — Mal sabe escrever o nome.

Simão dos Santos Ferreira — Idem, idem.

Sebastião Alves de Lima — Idem, idem.

Silas Barral da Silva — Idem, idem.

Selemias Almeida de Oliveira — Idem, idem.

Sebastião Rodrigues da Cunha — Idem, idem.

Severino Dias de Araújo — Idem, idem.

Sebastião Umbelino Paiva do Amaral — Idem, idem.

Sebastião de Oliveira — Idem, idem.

Selodino Ferreira — Tem apenas 14 anos.

Solon Saraiva da Silva — Mal sabe escrever o nome.

Terezinha Guimarães da Silva — Idem, idem.

Tiago Oliveira da Silva — Idem, idem.

Terezinha da Silva e Sousa — Idem, idem.

E, para constar, mandei passar o presente edital que vai assinado por mim.

Cartório Eleitoral da 30.ª Zona — Belém, 5 de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva — Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.457

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

trativos da distribuição de verba para o equipamento de escolas do interior e prestando esclarecimentos sobre o Conservatório Carlos Gomes; ofício do senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre crédito especial em favor de Maria Odete da Silva Freitas; circular da Câmara Municipal de Barcarena, comunicando instalação de seus trabalhos; ofício e circular das Câmaras Municipais de Inhá-gapi e Prainha, comunicando início de seus trabalhos; carta do senhor Armando Mendes, renunciando o seu mandato a esta Assembléia; e ofício da Procuradoria Geral do Estado, sobre o encerramento de um processo. O primeiro orador da hora do Expediente, foi o senhor deputado Carlos Menezes, voltando a se referir ao pedido de informações sobre o Conservatório Carlos Gomes, dirigido ao Poder Executivo, que não foi atendido; o orador foi aparteado, várias vezes, pelo senhor deputado José Jacintho Ben-Athar, que prestou esclarecimentos sobre o assunto. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado João Menezes, expressando a solidariedade do Partido Social Democrático à Colônia Portuguesa no Brasil e, especialmente, do Pará pelo que vem sofrendo Portugal, por motivo da invasão a uma possessão portuguesa na metade concluindo, leu um artigo publicado pela imprensa, com o título: "Portugal Glorioso". Passando á primeira parte da ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números: duzentos e seis, cincuenta e oito, noventa e oito, cento e trinta e nove, cento e cinco e cem e dois, cento e oitenta e nove, duzentos e três, duzentos e cinco e duzentos e trinta e dois, duzentos e trinta e cinco e duzentos e quarenta e trezentos e um. Em seguida o senhor presidente leu o pedido de licença do deputado Silvio Braga, que foi aprovado e comunicou haver idêntico pedido de deputada Sílvia Sirotheau, que a Mesa deixou de considerar visto que o peticionário, na qualidade de suplente, não tem direito a licença. Leu também a carta do senhor deputado Armando Mendes, renunciando a sua cadeira, nesta Assembléia, por haver sido nomeado "Auditor do Tribunal de Contas do Estado". Depois, foram aprovados sem discussão, os seguintes requerimentos: do senhor deputado Humberto Vasconcelos, no sentido de ser feito apelo afim de ser sediado em Santarém, um balneário de Engenharia, com a missão de construir a estrada Santarém-Cuiabá; do senhor deputado João Menezes, afim de serem solicitadas aos poderes competentes as providências necessárias para o reconhecimento dos campos de posse existentes nos lugares Fazendinha e Gurupatuba, no município de Arariúna; do mesmo autor, solicitando providências para

que seja colocada em condições de trafego, a estrada de São Caetano de Odivelas; dos senhores deputados Carlos Menezes e Rui Barata, no sentido de ser solicitado ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, o restabelecimento da linha telegráfica da cidade de Muana. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra e outros, para que esta Assembléia oficie ao Poder Executivo transmitindo protesto contra a violência praticada pela Polícia Civil do Estado, na pessoa de Petrônio de Jesus Cantanhede e pedindo providências para que sejam terminantemente proibidas, práticas dessa natureza, manifestaram-se a favor da matéria, os senhores deputados Imbiriba da Rocha, Carlos Menezes, João Menezes, Fernando Magalhães, Cléo Bernardo, Libero Luxardo e Ferro Costa, sendo aprovado, por unanimidade, o requerimento. Após, foi aprovado o requerimento do senhor deputado José Maria Chaves, afim de ser dado regime de urgência ao projeto de lei que aumenta os vencimentos dos funcionários do Estado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão única do veto governamental aos artigos segundo e sétimo do projeto de lei que dispõe sobre o salário-família e dá outras provisões. Manifestaram-se contra os mesmos, os senhores deputados João Menezes, Cunha Coimbra, José Maria Chaves e Imbiriba da Rocha e a favor, o senhor deputado José Jacintho Aben-Athar explicando as razões que levaram o Governo do Estado a votar oficialmente, o citado projeto. O senhor deputado Ferro Costa a sugeriu que a votação fosse procedida separadamente: voto ao artigo segundo e voto ao artigo sétimo, o que foi aceito pela Presidência que designou os senhores deputados Sílvio Meira e Elísio Pessôa de Carvalho para verificar a urna e o gabinete, afim de ser efetuada a votação secreta. Estendendo tudo em ordem e feita a chamada, responderam vinte e seis senhores deputados sendo primeiramente, procedida a votação do voto ao artigo segundo, havendo os senhores deputados José Maria Chaves e Sílvio Meira designados pelo senhor presidente para conferirem os votos, constatando o seguinte resultado: quatorze votos a favor e doze contra. Realizada a votação do voto ao artigo sétimo foi obtido igual resultado, ficando, desse modo, aprovado o voto governamental. Em seguida, o senhor deputado Ferro Costa, pedindo palavra, pela ordem, solicitou designação de outro membro para a Comissão de Constituição e Justiça, em virtude do afastamento do senhor deputado Armando Mendes, havendo o senhor Presidente designado, então, o senhor deputado José Jacintho Aben-Athar. E o senhor deputado Jcs

Maria Chaves, pediu que fosse colocado em pauta, para a sessão imediata, o projeto de resolução que altera dispositivos da Constituição Estadual. A Presidência ainda colocou em pauta, para a sessão seguinte, os processos números cento e nove e oitenta e dois. E como já estivesse esgotada a hora regimental foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos e marcado outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa.) Silvio Meira, presidente — Libero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho, secretários

Ata da septuagésima terceira  
sessão ordinária da Assembléia  
Legislativa do Estado.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os sExcelentíssimos senhores deputados Abel Figueirêdo, Antônio Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, José Jacintho Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguary, Acíndino Campos, Célio Lobato, João Camargo, João Mezenez, Rui Parijós, Sanderval Oliveira, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Ferro Costa, Wilson Amajáns, Silvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha. O senhor presidente Abel Martins secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo e Elísio Pessôa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofícios das Câmaras Municipais de Opídos e Gurupá, comunicando instalação de trabalhos; ofício-circular do presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, comunicando que assumiu o cargo de Prefeito daquele município; ofício do Secretário da Câmara Municipal de Moju, comunicando que assumiu, interinamente, o cargo de presidente; ofício da Câmara Municipal de Moju, solicitando apoio para a apresentação de um projeto que vise adquirir uma máquina niveladora para ser usada na rodovia Serapó-Ubá; quatro ofícios do senhor Governador do Estado, encaminhando quatro projetos de lei: concede auxílio a paróquia Nossa Senhora de Nazaré nesta Capital; abre crédito na verba Secretaria de Educação e Cultura; abre crédito para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Contribuições para Previdência, sub-consignação "Despesas Diversas"; e abre crédito em favor de João Reis e ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça, respondendo o ofício número trezentos e sessenta-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ta e três, desta Assembléia. Iniciada a hora do Expediente, ocupou a tribuna o senhor deputado Carlos Menezes, falando a respeito de uma declaração feita pelo senhor Secretário de Educação, sobre o pedido de informações referentes ao Conservatório Carlos Gomes, apelando à bancada da imprensa afim de fazer publicar que existem razões suficientes para as realizações feitas por si, nas últimas sessões, contra as Secretarias de Estado. Assunindo a direção dos trabalhos o senhor deputado Silvio Meira concedeu a palavra ao senhor deputado Humberto Vasconcelos, que apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento da lei número quatrocentos e trinta do ano de mil novecentos e cinco e um. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Wilson Amanajás que, justificando, apresentou dois projetos de lei: primeiro: desapropria, por interesse social, o terreno denominado Cacoalino de propriedade da Companhia de Gaz Paranaense Limitada; segundo: abre crédito especial para construção de um parque infantil no Leprosário de Marituba, ainda com a palavra apresentou dois requerimentos: no sentido de ser transmitido ao Ministro da Agricultura, o apelo desta Casa para que Sua Excelência proporcione à Amazônia uma Escola Profissional de Pesca, determinando a instalação da mesma em nosso Estado; e para que seja oficiado ao Governador do Estado, solicitando a instalação, em Abaetetuba, de um Grupo Experimental. Passando á primeira parte da Ordem do Dia, o senhor primeiro secretário leu os pareceres ao processo número, cento e trinta e seis. O senhor Presidente renovou a comunicação de que se encontra sórre a mesa o projeto de lei orçamentária, ao qual poderão ser apresentadas emendas, ate o dia seis do corrente. Em seguida o senhor deputado José Jacintho Aben-Athar depois de ler uma lista de processos que transitam nesta Casa, requereu que os mesmos sejam submetidos á apreciação do Plenário, independente de pareceres. Voltando a Presidência, o senhor deputado Abel Martins anunciou a segunda parte da Ordem do Dia, colocando em primeira discussão o projeto de emenda que notifica a redação dos artigos cento e doze e cento e vinte e cinco da Constituição Estadual. Manifestaram-se os senhores deputados João Menezes, pedindo que a votação fosse procedida separadamente e declarando-se favorável ao que diz respeito ao artigo cento e doze e contrário ao que se refere ao artigo cento e vinte e cinco; e José Maria Chaves, defendendo a matéria. Em votação, foram aprovadas, sucessivamente, as emendas aos dois artigos. Depois, foram aprovados, em redação final, os projetos de lei que abre créditos especiais em favor de Augusto Moutinho e Companhia; e em favor de Moacir B. de Miranda. Foram também aprovados, em segunda discussão, os seguintes projetos de lei: converte a licença especial em prêmio pecuniário, depois da manifestação contrária do senhor deputado José Jacintho Aben-Athar; e o que cria no quadro único do funcionalismo estadual, um cargo de Professor padrão P, lotado na Escola de Engenharia. E em primeira discussão, o que autoriza a abertura de crédito especial para instalação e funcionamento da Escola Normal Regional de Provas, com parecer favorável da Comissão de Finanças. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do quadro único do funcionalismo público estadual, manifestou-se apenas o senhor deputado José Maria Chaves que não terminou o seu discurso, por ter sido esgotada a hora regimental, ficando inscrita para continuar na sessão seguinte. O senhor deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, pela ordem, solicitou que o processo referente ao aumento de vencimentos dos funcionários seja anexado ao de restauração. Em seguida, o senhor presidente colocou em pauta, para a sessão imediata, os processos números oitenta e cito cinquenta e dois, noventa e oito e cento e oitenta e nove, encerrando a sessão, às dezessete horas e marcando outra para o dia seguinte a hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de agosto de mil novecentos e cincuenta e quatro.

(aa) Abel Martins e Silva, presidente — Elísio Pessoa de Carvalho e Wilson Amanajás, secretários.  
 cinco da Constituição Estadual. Manifestaram-se os senhores deputados João Menezes, pedindo que a votação fosse procedida separadamente e declarando-se favorável ao que diz respeito ao artigo cento e doze e contrário ao que se refere ao artigo cento e vinte e cinco; e José Maria Chaves, defendendo a matéria. Em votação, foram aprovadas, sucessivamente, as emendas aos dois artigos. Depois, foram aprovados, em redação final, os projetos de lei que abre créditos especiais em favor de Augusto Moutinho e Companhia; e em favor de Moacir B. de Miranda. Foram também aprovados, em segunda discussão, os seguintes projetos de lei: converte a licença especial em prêmio pecuniário, depois da manifestação contrária do senhor deputado José Jacintho Aben-Athar; e o que cria no quadro único do funcionalismo estadual, um cargo de Professor padrão P, lotado na Escola de Engenharia. E em primeira discussão, o que autoriza a abertura de crédito especial para instalação e funcionamento da Escola Normal Regional de Provas, com parecer favorável da Comissão de Finanças. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do quadro único do funcionalismo público estadual, manifestou-se apenas o senhor deputado José Maria Chaves que não terminou o seu discurso, por ter sido esgotada a hora regimental, ficando inscrita para continuar na sessão seguinte. O senhor deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, pela ordem, solicitou que o processo referente ao aumento de vencimentos dos funcionários seja anexado ao de restauração. Em seguida, o senhor presidente colocou em pauta, para a sessão imediata, os processos números oitenta e cito cinquenta e dois, noventa e oito e cento e oitenta e nove, encerrando a sessão, às dezessete horas e marcando outra para o dia seguinte a hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de agosto de mil novecentos e cincuenta e quatro.

(aa) Abel Martins e Silva, presidente — Elísio Pessoa de Carvalho e Wilson Amanajás, secretários.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em, 9/8/54

Petições:

Antônio Cantão de Amorim, dispensa de décimas — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.

— De Ana Medeiros Portilhos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Benedito Martins Cardoso, cancelamento de imposto predial — Dê-se ciência ao requerente, da exigência retro do Dr. Procurador Geral.

— De Benedito Marcelino Vieira, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

— De Carlos dos Santos Dias, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Canuto Costa Azevedo, isenção de décimas — Dê-se ciência ao requerente, da exigência supra, do Dr. Procurador Geral.

— De Carlos Corrêa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Cirilo Leite Botelho, contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.

— De Domingas de Abreu Dantas Ramos, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Erotilde Alves Pires, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, na forma da Lei n. 2173.

— De Euclides Nascimento, licença especial — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

— De Francisco Sobreira, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Francisco A. da Costa Palmeira, dispensa de décimas — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

— De Gregório Nazareno dos Reis, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Hilda Baía Evelin, compra de sepultura — Informe à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De João da Silva Tavares compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De João Sampaio de Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

— De José de Lima Falcão, contagem de tempo de serviço — À Sub-Prefeitura da Vila do Mosqueiro, através do Gabinete para informar.

— De Ludovico Marinho da Silva, licença especial — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.

— De Maria Felix de Moraes, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Geral.

— De Manoel Soares, licença — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.

— De Olímpio Barbosa de Lima, contagem de tempo de serviço — Informe a Seção do Pessoal.

— De Olavo José dos Santos, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimundo Izaías Rodrigues, exumação — Informe à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Raimunda Rosa da Silva e Maria de Lourdes Damasceno, cancelamento de imposto predial — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.

— De Renato Pinto Coral, reclamação — Dê-se ciência ao requerente, da informação retro e supra, da Administração do Cemitério de Santa Izabel para providenciar.

— De Sulamita Carvalho, comodrigues, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Sousa Peres, cancelamento de imposto — Ao C. M. para cumprimento do despacho do Dr. Prefeito.

— De Vicente Paula da Silva licença — Informe a Seção do Pessoal sobre o que pede o Dr. Procurador Geral.

— Memorando n. 129 do Corpo Municipal de Bombeiros — Remete mapas de óleo e gasolina — Ciente, Arquive-se.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 23 — DE 2 DE AGOSTO DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Determinar que seja exigida a prova de quitação dos impostos e taxas municipais, em todos os processos que estejam em curso e naqueles que venham a dar entrada nas Secretarias e Sub-Prefeituras Municipais, de acordo com a natureza do processo e em relação com a classe do tributo em referência à natureza do contribuinte.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 347

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Marques Cabral de Figueiredo, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo — Classe N, lotado na Secretaria de Administração para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atos e Despachos.

Cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.

LUIZ HENRIQUES MOTA DA SILVA  
Presidente

Filomeno Paulo de Melo  
1º Secretário

Orlando de Azevedo Reis  
2º Secretário

PORTARIA N. 10/54

O bacharel Osvaldo Melo, diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria,

**RESOLVE:**

Determinar seja observado pelos funcionários da Secretaria deste Legislativo Municipal, a partir de hoje e durante o período de funcionamento ordinário do mesmo, o seguinte horário:

De Segunda-feira a Sexta-feira, das 8,00 às 12,30 horas. Aos sábados, das 8,00 às 11,30 horas.

O porteiro, os continuos e serventes deverão dar entrada sempre meia hora antes da hora fixada para os demais servidores fazer limpeza geral do prédio da e aos sábados, à tarde, deverão Cámaras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954.

Osvaldo Melo  
Diretor

PORTARIA N. 11 DE 7 DE AGOSTO DE 1954

O bacharel Osvaldo Melo, diretor da Secretaria da Câmara, no uso das atribuições legais,

Ricardo Vieira

Designar o professor Clovis Silveira, de nome Régis, ocupante do cargo de chefe da seção destinada para chefiar a seção administrativa, a partir desta data.

Cumpre-se e publique-se.

Portaria 7 de agosto de 1954.

Osvaldo Melo  
Diretor

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

### GABINETE DO PREFEITO

#### ATOS E DECISÕES

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

**RESOLVE:**

Aposentar, nos termos do art. 159, ínterio III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Barbosa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, com os seguintes integrantes de acordo com o art. 161, inciso II, da citada Lei, isto é, dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, cuja sejam, (Cr\$ 25.200,00) vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros apurada de acordo com o laudo n. 234 de 15-6-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 831-54, de 21-6-54.

O Setor de Obras, o faça cumprir e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 31 de julho de 1954.

HECIMENES CONDUPU

Secretário de Obras

Portaria N. 346

O Prefeito Municipal de Belém,